

Euro-Atlântico:
Espaço de Diálogos
Isabel Maria Freitas Valente
Iranilson Buriti de Oliveira
(Coord)

UTOPIA CIDADÃ CITIZEN UTOPIA

Isabel Maria Freitas Valente
Alexandra Aragão
(Org.)

Editora da Universidade Federal de Campina Grande
Imprensa da Universidade de Coimbra
2020

Euro-Atlântico:
Espaço de Diálogos

Isabel Maria Freitas Valente
Iranilson Buriti de Oliveira
(Coord)

UTOPIA CIDADÃ

CITIZEN UTOPIA

Isabel Maria Freitas Valente
Alexandra Aragão
(org.)

Editora da Universidade Federal de Campina Grande
Imprensa da Universidade de Coimbra
2020

Ficha Técnica

Coleção: *Euro-atlântico: Espaço de Diálogos*, Coordenada por Isabel Maria Freitas Valente e Iranilson Buriti de Oliveira

Título nr. 9: *Utopia Cidadã / Citizen Utopia*

Organização: Isabel Maria Freitas Valente; Alexandra Aragão

Conselho Editorial: Carlos Eduardo Pacheco Amaral; Joel Carlos de Souza Andrade; Manuel Lopes Porto; Maria Manuela Tavares Ribeiro; Regina Coelli Gomes Nascimento; Silede Leila Cavalcante de Oliveira

Capa e Impressão: Pantone4

Edição Brasileira: Editora da Universidade Federal de Campina Grande - EDUFCG

ISBN Eletrónico: 978-65-86302-20-2

Edição Portuguesa: Imprensa da Universidade de Coimbra - IUC

ISBN Impresso: 978-989-26-2067-1

ISBN Eletrónico: 978-989-26-2068-8

Depósito legal: 429108/17

DOI: <https://doi.org/10.14195/978-989-26-2068-8>

Ano de Edição: 2020

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Todos os textos recebidos foram objeto de apreciação no âmbito processo de seleção e revisão por arbitragem científica.

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem a prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

Apoio institucional:



CEIS 30
CENTRO DE ESTUDOS
DO TERRITÓRIO E DO ESPAÇO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ÍNDICE

Nota Introdutória

Isabel Maria Freitas Valente; Alexandra Aragão 9

O si mesmo e o outro: fundamentos para uma utopia cidadã

Oneself as another: foundations for utopian citizenship

Marcelo Furlin 13

A utopia da educação para a cidadania no Brasil

The utopia of education for citizenship in Brazil

Eliane Cristina da Silva Nascimento..... 25

Anotações sobre a distopia nacional-socialista

Notes on National Socialist Dystopia

Sérgio Alves; Isabel Maria Freitas Valente..... 43

Os deveres fundamentais em a utopia cidadã, uma visão desde a nova Constituição cubana de 2019

The fundamental duties in the citizen utopia, a vision since the new Cuban Constitution of 2019

Gustavo Manuel Hernández Arteaga 63

Breve ensaio sobre utopias ecológicas

Brief essay on Ecological Utopias

Alexandra Aragão 75

Desobediência civil em contextos democráticos: um ato de cidadania?

Civil disobedience in democratic contexts: an act of citizenship?

F. Marina Azevedo; Isabel Maria Freitas Valente..... 89

Nota Biográfica Autores 107

NOTA INTRODUTÓRIA

Utopia Cidadã. Este é o tema proposto para o presente número da coleção *Euro-Atlântico: espaço de diálogos*, que resulta de um interessante e vivo debate que aborda, de forma inter e pluridisciplinar e em amplo espectro, a questão de algumas possibilidades utópicas na Europa e no mundo contemporâneo.

Os textos aqui publicados pertencem a autores de diferentes proveniências geográficas (Portugal, Brasil, Cuba) e áreas científicas diversas (Ciências Jurídicas, História, Educação, Comunicação, Letras e Estudos Europeus). Juntos traduzem, pois, plataformas de aproximação e sinergias entre investigadores de áreas aparentemente muito díspares mas que visam contribuir, de forma inovadora, ativa e responsável para a transformação social.

Como bem expressa Álvaro Vasconcelos – “Falar de utopias significa perceber o poder da imaginação para moldar o futuro, orientar a ação humana e alargar as fronteiras do realizável. Num contexto de incerteza sobre o futuro da Europa, torna-se cada vez mais urgente discutir quais as utopias realizáveis que nos coloquem num horizonte de progresso”¹.

Assim, para promover este diálogo, antecedeu-se esta obra de um exercício coletivo de reflexão conjunta no qual participaram os presentes autores e outros investigadores aos quais foram colocadas duas questões. Para que servem as utopias? Devemo-nos orientar por elas?

As respostas revelam, na sua esmagadora maioria, uma visão otimista, confiante e salutar da utopia.

Sim, é condição *sine qua non* da evolução

Sim, como ponto de orientação

Sim, porque faz nos lembrarmos cotidianamente onde queremos chegar

Sim. O poder da imaginação e os imperativos de futuro permitem apresentar e discutir várias possibilidades para a sociedade

1Cf. Ciclo de conferências | utopias europeias: o poder da imaginação e os imperativos do futuro, in <https://www.serralves.pt/pt/actividades/ciclo-de-conferencias-utopia-europeia-o-poder-da-imaginacao-e-os-imperativos-do-futuro/> (acesso em Dezembro 2019).

Sim. Para saber o papel do homem na terra

Não. Porque se pode tornar demasiado restritivo

Sim. Desde que não seja apenas um desejo de supremacia

Sim, desde que realizáveis. Foi assim que foi fundado o projeto de integração europeu, a "última utopia das relações internacionais"

Sim. Para entendemos nossas diferenças

Sim. Porque muitas conquistas do presente se alicerçam em utopias do passado

Si, la única forma de lograr la sostenibilidad de la vida humana en la Tierra

Sim. Porque a Utopia representa a possibilidade de construção de um futuro (e também presente) ambientalmente responsável

Sim. A luta por um mundo melhor deve ser aquilo que move a sociedade

Sim, é uma direção

Sim porque poderemos nutrir relações com e para o outro

Sim, porque o contrário disso é a barbarie

Sim O sonho é imprescindível à Vida

Sim. Para evoluímos como espécie

Sim. Porque potencia o progresso

Sim. É a utopia que nos apresenta rumo

Sim porque alavanca as mudanças.

Sim. Porque tudo o que desejamos pode ser alcançado

Os depoimentos recolhidos mostram que utopia é, para estes investigadores comprometidos com estudos sociais e humanísticos sobre a Europa e o Mundo, uma ideia de esperança, de inspiração, de criação.

À pergunta: para que servem as utopias? As respostas foram igualmente clarificadoras:

Para orientar e dar esperança

Para nos guiar na construção do considerado impossível

Para a segurança humana

Para podermos agir racionalmente e com significado

Para sugerir possibilidades de contextualização

Para nutrir esperanças e, ainda, o alcance de objetivos

Para suavizar a nossa vida pessoal e coletiva

sustentável. Os desafios colocados pela pandemia, e suas devastadoras consequências, sobretudo sociais e económicas, exigem um esforço de reinvenção do mundo. A obrigação dos académicos é contribuir, com reflexões e propostas à altura dos desafios, para que o mundo pós-Covid-19 possa estar mais próximo das utopias imaginadas. Algumas delas encontram-se compiladas nesta obra.

Votos de boas leituras!

As coordenadoras

O SI MESMO E O OUTRO: FUNDAMENTOS
PARA MA UTOPIA CIDADÃ

ONESELF AS ANOTHER: FOUNDATIONS
FOR UTOPIAN CITIZENSHIP

Marcelo Furlin, PhD

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6282-3721>

Resumo

A prolongada discussão sobre modernidade *versus* pós-modernidade não mais revela matizes de consonância com as emergências do século XXI. No impulso dessa hermenêutica particular, as complexidades da comunidade humana sugerem a concepção do contemporâneo que apresenta aproximações e confrontos entre as trevas e as luzes e que coloca a composição binária do universo – tradicional e emergente – em tensão, com intensidade e (re)significação. Destarte, a relação entre o si-mesmo e o outro, na inspiração do pensamento de Paul Ricoeur, sugere vias para a construção de uma utopia, ética e cidadã, que possa desenhar horizontes com tintas vivas de humanização.

Palavras-chave: Contemporâneo; Cidadania; Ética; Si-mesmo e o outro.

Abstract

The prolonged discussion about Late Modernity versus Postmodernity does not seem to live up to the expectations imposed by the 21st century. In this critical portrait, the contemporary society suggests overlapping inquiries about tradition and non-tradition, with diverse interpretation. Seen from a broader perspective, with a special focus on the thought of Paul Ricoeur, the so-called oneself as another paves the way for a new sense of utopia and opens up new horizons with vivid colors.

Keywords: The contemporary; Citizenship; Ethics; Oneself as another.

O desafio de esboçar os cenários diversos do contemporâneo², na perspectiva de uma utopia cidadã, sugere uma tarefa emblemática. O desenho desses quadros, traçado com os matizes do século XXI, revela signos de tradição e de inovação, linhas de continuidade e de ruptura, contornos definidos e imprecisos. Tal composição atrai miradas, breves e contemplativas; no entanto, ao mesmo tempo, provoca a emergência de conceitos e de ações. Neste início de século, impresso por uma profunda crise de incertezas, o refinamento de percepções é condição singular para o *religare* social, econômico, político, ideológico, artístico, linguístico, simbólico, mítico... Esse cruzamento tece a conjugação de sistemas, essencial para o bem-estar e o progresso das sociedades, em espaços e tempos da História.

Este texto apresenta a proposta de articular provocações acadêmicas e científicas, em fase inicial, a fim de suscitar indagações acerca de uma utopia cidadã no século XXI, em tessituras de conceitos que são colocados em evidência sob a insígnia de uma complexidade semântica, epistemológica, sociológica e praxeológica, na inspiração de autores como Pierre Dardot e Christian Laval, Anthony Guiddens, Jean-Paul Thibaud e Paul Ricoeur. Na assunção audaz de uma licença literária, o texto convida o verbo instigante de José Cardoso Pires, ilustre ícone da literatura portuguesa, para nutrir o solo da discussão. Como arquitetura, inspirada no *mysterium* cardosiano, o pensamento crítico será capturado em cenas utópicas, que, em conjunto, oferecem apreciações críticas aos cenários contemporâneos.

- *Cena (utópica) de Cardoso Pires: a transfiguração da narrativa*

A escrita reveladora de José Cardoso Pires, autor do Neorrealismo português e arauto de crises presentes também neste século, compreende o ser humano em seu sentido abrangente, no movimento de reações e de contrarreações ao longo da História. Na narrativa do escritor português, vem à tona a construção do discurso materializado por um jogo

² AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó, SC: Argos, 2009.

ficcional ímpar e pela força da metáfora de acentuada significação: a que estabelece uma interface entre o ato que cria a realidade e aquele que instaura as expressões plurais do verbo literário na realidade, como forma de aproximação, de modo singular, entre o texto e o mundo, a arte e a vida. Um exercício de utopia.

Em seu romance inaugural, *O Anjo Ancorado*, escrito em 1958,³ Cardoso Pires registra uma urgência de mudanças políticas e sociais e anuncia, ideológica e artisticamente, a sua voz crítica. Ademais, a refinada percepção do autor corresponde a uma necessidade que se instaura no interior do *eu* (ou dos *eus*) – personagens, narrador, escritor. Nessa conjectura, o romance é, em sua constituição interna, uma busca da identidade do sujeito que precede a busca da identidade de seu grupo.

Uma breve cena do capítulo sexto, notável em minúcias, talvez não seja capturada pelo leitor desatento. Ali irrompe a reflexão no próprio ato, como um vigoroso expediente literário, cuja intento é lançar substância ao continuum narrativo e superar os limites que o enredo poderia instaurar. No excerto da cena, apresentado na sequência, Guida, jovem que acompanha João em um passeio a um vilarejo de pescadores, é colocada em aparente ação contemplativa perante um cenário de composição intimista.

“Cala-te, vento

Cala-te, pássaro...”

Guida tinha o gosto de se ouvir a sós. No banho ficava tempos e tempos a recitar palavras à toa e em todas descobria um significado especial, relacionado com coisas que só ela sabia. Um sentido oculto, como sucede com os surrealistas nas suas escrituras de ocasião.

A expressão poética extenua os limites da monossemia, liberta a palavra de sequestros da significação única. Com a típica fragilidade

3 PIRES, José Cardoso. *O anjo ancorado*. 5ª edição. Lisboa: Leya, 2009, p. 31

de sua geração, Guida deseja nutrir suas palavras com poesia, mas não potencializa a ação de mirar além do cenário. A suposta contemplação ganha uma tênue substância nos limites do *ambiente*, sem o olhar lançado à *ambiência* do contexto (o contraste conceitual entre *ambiente* e *ambiência* será apontado posteriormente). Tal aspecto particular mostra um exercício concreto de provocação que o texto de Cardoso Pires faz ao pensamento e à ação do leitor, sobretudo em interfaces críticas com os dilemas da atualidade. Assim como Guida, o sujeito contemporâneo parece estar ancorado, à espera de revelação. Irrompe, nas sendas da existência, uma utopia sem materialidade, sem contexto, que não prefigura os sinais de uma cidadania promissora de transfiguração.

- *Cena (utópica) de Dardot e Laval: o comum, um princípio político*⁴

O futuro, como em todos os tempos, parece ameaçado. A humanidade nesse momento insólito, com densas sombras de incertezas. A causa não é misteriosa e não decorre da longa existência do Capitalismo, mas do fato de que tal sistema parece não enfrentar forças contrárias, com poder de diluição. O Capitalismo continua a desenvolver sua lógica implacável mesmo ao demonstrar, dia após dia, uma rompedora impotência de oferecer soluções às crises e aos desastres do contemporâneo. Tal moldura coloca em perspectiva se ainda há conceitos, paradigmas alternativos e modos de organização que deem esperança de um *pós*-Capitalismo.

Um conceito central de uma alternativa ao Neoliberalismo, o *comum*, tornou-se princípio efetivo de combates e movimentos que há algumas décadas resistem à dinâmica do capital e conduzem a formas diversas de discurso e de ação. Longe de ser mera invenção conceitual, o *comum* é a fórmula de movimentos e correntes de pensamento que pretendem opor-se à tendência dominante da época atual: a expansão privada a todas as esferas da sociedade, da cultura e da vida. Nesse viés, o termo *comum* designa não o *ressurgimento* de uma ideia comunista eterna, mas

⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. 1ª. edição. São Paulo, Boitempo, 2017.

o *surgimento* de uma forma nova de contestar o Capitalismo, ou mesmo de considerar sua superação. O *comum* pode sugerir um conceito para a construção de vias rumo a uma utopia cidadã.

- *Cenas (utópicas) de Giddens: o tempo, o indivíduo e as instituições*

O tempo talvez represente um dos aspectos mais emblemáticos da experiência humana. Entretanto, o tempo, ou a constituição da experiência no tempo-espaço, é também um aspecto concreto e perceptível da vida humana cotidiana.

A questão fundamental da teoria social, no pensamento de Anthony Giddens, consiste em expor como as limitações da *presença* individual são transcendidas pela *extensão* das relações sociais através do tempo e do espaço.

Na obra *A constituição da sociedade*⁵, o autor desenha uma concepção acerca do tempo que contempla indivíduos e instituições em três dimensões: i) *a durée da vida cotidiana* é movida por um tempo **reversível**, não possui um fluxo de mão única. Suas rotinas são formadas em termos de interseção de dias e estações passageiros (mas que retornam continuamente); ii) *o tempo de vida do indivíduo* é finita e **irreversível**. O tempo, neste particular, é o tempo do corpo, uma expressão de presença diferente da diluição do tempo-espaço inerente à duração da atividade cotidiana. Em breves palavras, as vidas passam em tempo irreversível com a passagem da vida no corpo. iii) *a longue durée* de instituições: o tempo **reversível** das instituições é a condição e o resultado das práticas organizadas na continuidade da vida diária, a principal forma substantiva da dualidade indivíduo-instituição. Assim, as rotinas da vida diária e as formas institucionais da organização social interagem em sua constituição. Todos os sistemas sociais expressam e são expressos nas rotinas da vida social cotidiana, como mediação das propriedades físicas e sensoriais do corpo humano. Eis, pois, um painel crítico composto pelo tempo de indivíduos e de instituições, no horizonte de uma utopia cidadã.

5 GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. 1ª. edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

- *Cenas (utópicas) de Thibaud: ambiente e ambiência em tensão*

As reflexões tecidas pelo autor abrem horizontes além de molduras fixadas como ambientes e situações. Por meio de uma fina visão crítica, o conceito de *ambiência* – do latim, *ambire*, que significa *circundar, contornar* – é apresentado, no pensamento de Thibaud⁶, como uma nova avaliação do caráter sensível e prático da percepção. De início, um desafio posto para o contemporâneo é compreender de que formas as ambiências urbanas contribuem para a problematização das percepções ordinárias. Em outros termos, urge minimizar uma abordagem predominantemente visual do meio urbano no sentido de experienciar situações em rede.

A intenção de estabelecer relações entre ambiência e percepção assume uma forma de tríade, esboçada por aquilo que o autor nomeia como abordagem *ecológica*, abordagem *praxeológica* e abordagem *fenomenológica*.

Abordagem ecológica > A ambiência aproxima e integra os inúmeros componentes de uma situação e emerge de um movimento em rede que confere a cada situação um caráter específico. Nesse sentido, para que exista uma situação, é crucial que todos os componentes de um dado contexto estejam integrados em uma mesma qualidade, na perspectiva de unidade. Sem esse amálgama, a experiência seria vivenciada como uma série de percepções meramente difusas e incoerentes. Outrossim, a ambiência não se reduz à soma de elementos marcados, de sinais impressos, de sensações sequenciais ou de comportamentos individuais; antes, ela caracteriza a situação com a totalidade dos entornos, longe de um estado estável e invariável, em um processo dinâmico, definido por fases distintas que se interligam. Um puro ato de entendimento não estabelece consonância com a ambiência, uma vez que ela é experimentada ou sentida, mais do que percebida. A ambiência é, deveras, revestida de emoção e de sensação corporal.

Abordagem praxeológica > A ambiência põe o corpo em estado de tensão e fomenta a capacidade de agir. Com efeito, uma ambiência pode

⁶ THIBAUD, Jean-Paul. *Ambiência*. In: CAVALCANTE, Sylvia; ELALI, Gleice, A. (orgs). *Psicologia ambiental: conceitos para a leitura da relação pessoa-ambiente*. 1ª, edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

estimular ou relaxar, captar ou liberar, aproximar ou confrontar. O campo semântico em destaque indica que a ambiência não é puro sentido, mas que é também expressa em formas variadas de movimento (sensibilidade e motricidade). A ambiência convoca a ação em sua manifestação de origem, o gesto, que dá suporte à ação e que não se confunde com a ação. Gesto e ambiência são consubstanciais no sentido de que ambos oferecem um contorno definido à ação em curso. Em suma, procedem de uma conexão entre o eu, o outro e o ambiente.

Abordagem fenomenológica > Perceber não constitui apenas um ato que permite apreender o mundo como um sistema de elementos reconhecíveis e distintos. De fato, a ambiência não é um objeto de percepção. O sujeito não percebe a ambiência, assim como o pode fazer com o ambiente; o sujeito percebe *segundo* a ambiência. Os elementos capturados pela percepção não são jamais separados; são sempre articulados uns em relação aos outros. À luz de tal abordagem, Thibaud afirma que a ambiência pode ser definida como um cenário de fundo sensível que especifica as condições de emergência e de surgimento dos fenômenos. Desse modo, perceber não consiste somente em distinguir os objetos do ambiente, mas também em experienciar o estado de um meio em um momento específico. Ambientes e ambiências, porventura, podem ressignificar a cidadania e suas utopias.

- *Cenas (utópicas) de Ricoeur: o si-mesmo e o outro, narrativamente*

O pensamento revelador e instigante do filósofo Paul Ricoeur, articulador da hermenêutica e da fenomenologia, corrobora, de forma substancial, que o ser humano é narrativo: *homo et mulier narrans*, condição plena da existência inacabada.

A humanidade encontra na narrativa uma mediação privilegiada, que favorece uma combinação de elementos ficcionais e históricos na essência humana de potência e de impotência. Trata-se, pois, de uma hermenêutica de si (mesmo). Nas palavras de Ricoeur, dizer a identidade de um indivíduo ou de uma comunidade é responder à questão: *quem* fez tal ação, *quem* é seu agente, ou seu ator? A resposta é narrativa. Nesse viés, a identidade do sujeito é fundamentada em estreita dependência

com a história narrada, pela composição de um *locus* de intersecção entre a narrativa ficcional e a narrativa histórica. Em essência, tudo pode ser considerado narrativa: o ser humano vive de histórias e de símbolos, uma vez que ele é linguagem. Aqui vem à tona a tese de uma narratividade impetuosa, porém fecunda: não há fatos, há somente narrativas sobre fatos.

Com efeito, o eu não pode se compreender de modo imediato: a compreensão parte da linguagem, sob condição irrevogável. O si não pode se conhecer *imediatamente*, mas apenas *indiretamente* por um desvio, com entornos e contornos criados pela narrativa.

Neste texto, o convite para uma mirada com Ricoeur apresenta a experiência visceral, trágica, de nossa temporalidade e a veemência da atividade humana; uma oposição direta e corajosa de tentativas de ordem estruturalista que buscam reduzir a cronologia da narrativa, no sentido de apenas priorizar as propriedades invariantes.

O tempo é em si próprio invisível e inapreensível, mas se dá a ler nas narrativas, nas histórias e nos mitos.⁷ É possível identificar, portanto, um círculo hermenêutico dinâmico, visto que o tempo e a narrativa remetem um ao outro. Acresce a isso que a atividade narrativa do ser humano responde à marca temporal de nossa existência: nós contamos histórias, nós contamos o tempo porque o tempo é contado.

Esse *frame* esboça uma hermenêutica da condição histórica da humanidade, uma hermenêutica ontológica, que se afasta de uma hermenêutica essencialmente metodológica. De fato, a compreensão de que temos de nós mesmos provém das narrativas que nos constituem e das quais nos apropriamos: aqui irrompem as características de uma identidade narrativa, de tom ricoeuriano.

Uma interpretação que contempla a condição histórica promove a explosão do tempo em três instâncias, no *continuum* de uma hermenêutica do tempo narrado. I) *passado*, impresso pelo signo das tradições que nos carregam; ii) *futuro*, esboçado por um horizonte determinado de expectativas e de esperanças, aberto por um passado; iii) *presente*, carregado

7 RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa: a intriga e a narrativa histórica* (v. 1). 1ª, edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

de um passado que o reveste de um horizonte de expectativas e de esperanças; o tempo intempestivo que revela o campo de projetos e de ações. Passado, futuro e presente enredados narrativamente.

O si mesmo e o outro: a hermenêutica tornada ética

Ricoeur sugere respostas às três questões candentes de sua filosofia > i) Quem sou eu? ii) Que devo fazer? Iii) O que é o ser? A primeira diz respeito ao projeto de uma filosofia do si-mesmo. A segunda é a questão diretriz da ética, “a vida boa e justa”. A terceira pertence à ontologia, terra prometida de toda a sua obra. Quiçá, na inspiração das três questões, possamos imprimir alguns matizes de uma utopia cidadã. Uma premissa é fundante: o sujeito não é um simples substrato permanente – um eu – mas um si responsável, ao qual se podem imputar ações porque ele é movido por iniciativas.

Uma hermenêutica da identidade narrativa para a qual a interpretação culmina na aproximação de si não pode deixar de abrigar ressonâncias éticas. Ela leva o autor a abordar, com força, a questão da ética, que sempre esteve no horizonte de sua obra, de inspiração mais fenomenológica ou hermenêutica. Ricoeur reconhece a aspiração ética na “visada da vida boa” com e para o outro em instituições justas.

Em síntese, existe ética porque existe o viver junto. Tendo em vista a vida boa “com e para o outro”, a ética implica uma solicitude para com o outro, de modo particular para com o outro que sofre. Ricoeur não afirma, no entanto, *em que* consiste a visada da vida boa, *quais* são as instituições justas, nem quais são as demandas concretas da ética. O filósofo anuncia que elas se interpelam e que cabe à sabedoria do ser humano, prática e capaz, determinar seu repertório. Eis, portanto, uma incerteza profética, com anúncios para uma utopia cidadã.

- *Cenas (utópicas) deste pesquisador: cidadania, utopia e o contemporâneo*

A conjugação de cenas desejada para este texto almeja figurar vias de aproximações e de confrontos, abertas para a cidadania e a utopia

concebidas ou idealizadas para o século XXI. Da síntese de cada cena, aspectos singulares serão recortados sob a influência de uma tensão interpretativa, com o intuito de potenciar questões emergentes de pesquisa.

De Cardoso Pires. Uma sociologia estética e praxeológica outorga emergências de expressão e de ação. Pela excelência do hibridismo narrativo e metafórico, o texto de Cardoso Pires é inacabado e a sua recepção torna-se, nessa circunstância, um exercício de transfiguração, uma presença do *mysterium* do verbo, com inúmeras camadas hermenêuticas, que envolvem o notável conjunto da obra cardosiana. As possibilidades de pesquisa são fascinantes, assim como são as iniciativas de aproximar e de confrontar cidadania, utopia e arte literária, na perspectiva desafiadora de promover a plena formação humana.

De Dardot e Laval. O Capitalismo insiste em sua lógica inexorável de fortalecer uma aparente união global, garantida pela horizontalização do Neoliberalismo, mesmo diante de crises implacáveis das mais diversas categorias. O *comum* surge, nesse cenário desafiador, como um conceito de resistência e de geração de novos sistemas vindouros. Nessa compreensão, o *comum* pode receber a compreensão de uma utopia fértil e, principalmente, factível.

De Giddens. A teoria social, entrelaçada com a experiência do tempo-espaço, favorece miradas instigantes sobre a constituição da sociedade. Indivíduos e instituições são revestidos pela reversibilidade e irreversibilidade do tempo. As rotinas da vida diária e as formas institucionais de organização social cuidam de sua interdependência, assim como a cidadania e a utopia.

De Thibaud. Surge uma diferença incitante entre *ambiente* e *ambiência*. O primeiro é oferecido, apresentado para miradas e contemplações, delimitado por molduras circunstanciais, reconhecido em extensão e em captura. O segundo é constituído, composto por sensações e ações, experienciado em situações concretas, sentido em processo e em liberação. Um dos desafios deste século é promover o trânsito entre ambientes e ambiência. Esse, também, pode representar um desafio para a ética e a cidadania.*De Ricoeur.* A compreensão do eu não assume expressões imediatas: o ato de compreender passa pelo desvio da linguagem. Com

tal essência, tudo pode ser considerado narrativa, uma vez que o ser humano vive de histórias e de símbolos. Não há fatos; há narrativas. É assim que o eu se torna o si-mesmo. O pensamento do filósofo desenha uma hermenêutica ontológica, que desvela uma identidade narrativa do ser, na qual a interpretação gera consequências éticas. Nesse horizonte que se descortina, a “visada da vida boa”, com e para o outro, é um chamado para as instituições justas.

As cenas combinadas neste texto serviram ao propósito de anunciar que a sociedade moderna (pós-moderna, contemporânea...) é marcada por funções diferenciadas, percebidas na forma de subsistemas como economia, política, ciência, educação... Sistemas *temporalmente* e *narrativamente* aproximados e confrontados são expressão do *continuum*, de crises humanitárias, de sociologias emergentes, de mobilidade humana, de acolhimentos (ou exclusões...) sociais, de cidadanias e de utopias. Nesse *setting* inspirador, os estudos sobre o *tempo* e a *narrativa*, conforme os pressupostos de Paul Ricoeur, poderão esboçar uma cena imperativa para a continuação dos estudos aqui projetados.

As cenas estão desancoradas, à espera de revelação (e de transfiguração).

Referência

RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

A UTOPIA DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NO BRASIL

THE UTOPIA OF EDUCATION FOR CITIZENSHIP IN BRAZIL

Eliane Cristina da Silva Nascimento
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8050-3219>

Resumo

Este trabalho tem por objetivo problematizar o contexto brasileiro da educação para a cidadania, na perspectiva de que ainda trata-se de uma utopia, considerando a cidadania composta por três dimensões – político-jurídica, psicológica e simbólica - para as quais as aprendizagens e vivências escolares podem contribuir significativamente. A partir do discurso legal, acadêmico, político e externo, identificamos que o Brasil possui uma legislação que até pode ser considerada avançada, mas que não encontra a mesma expressão prática nas ações governamentais e políticas públicas. Assim, os discursos analisados nos fazem concluir que uma educação *para* a cidadania não é suficiente, a educação deve, ela própria e seu ambiente, ser *baseada em e proporcionar* a cidadania, desafio que ainda persiste no Brasil.

Palavras-chave: Educação e Cidadania; Brasil; Utopia; Discurso.

Abstract

This paper aims to reflect on the Brazilian context of education for citizenship, in the perspective that it is still a utopia. For us, citizenship is composed of three dimensions - political-legal, psychological and symbolic - to which the learning and the school experiences can contribute. From legal, academic, political and external discourses, we identi-

fied that Brazil has a legislation that can even be considered advanced, however, it does not find the same practical expression in government actions and public policies. The discourses lead us to conclude that education for citizenship is not enough, the education must itself be based on citizenship and its environment must promote citizenship, a condition that was not yet achieved in Brazil.

Keywords: Education and citizenship; Brazil; Utopia; Discourse.

Introdução

Este trabalho tem por objetivo problematizar o contexto brasileiro da educação para a cidadania, na perspectiva de que ainda trata-se de uma utopia, tomando como base o discurso legal, acadêmico, político e externo¹².

No âmbito legal brasileiro, educação e cidadania relacionam-se, de forma direta, há bastante tempo: mais de trinta anos, se considerarmos a Carta Magna de 1988 e, quase sessenta anos, se tomarmos como referência a Lei específica que trata da educação, em sua primeira edição - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961. No entanto, ao colocarmos em paralelo outros discursos, percebemos um cenário antagônico, a partir de desafios que persistem ao longo da história.

Utopia e Cidadania são dois termos polissêmicos, que assumem diversos sentidos a depender dos referenciais políticos, sociais, econômicos e ideológicos aos quais são relacionados. Neste sentido, se faz necessário, de início, expressar o marco conceitual no qual nos incluímos, o nosso lugar de fala.

O termo cidadania é utilizado por nós no sentido de condição de existência, composta por dimensões que, do nosso ponto de vista, se inter-relacionam:

I - Uma dimensão político-jurídica (Moura, 2016), que confere o estatuto de cidadão a uma pessoa e, conseqüentemente, impõe certos direitos e deveres em sua relação com o Estado.

1 Comunicação apresentada no Colóquio Utopia Cidadã, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Janeiro de 2020), na mesa redonda cuja temática discutiu a Utopia da Educação para Cidadania.

2 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

II - Uma dimensão psicológica, que significa o sentimento de pertença que uma pessoa desenvolve em relação a uma comunidade (Leitão, 2018)³, além disso, consideramos que tal dimensão manifesta-se também na compreensão do que significa ser cidadão, ou seja, na capacidade de ter consciência de quais são os direitos e deveres que envolvem uma vivência em sociedade e as relações indivíduo-Estado.

III - Uma dimensão simbólica ou cidadania simbólica, conforme Neves⁴ (2002), que se refere ao reconhecimento social pelo direito de existir enquanto cidadãos iguais aos demais membros da sociedade. A negação disto, que se dá na prática e não no discurso, confere à cidadania um caráter limitado, impondo barreiras para o seu real e pleno exercício.

Assim, as condições de existência na perspectiva de uma cidadania plena, envolvem o ser cidadão, proporcionado por um *status* concedido, o sentimento de sentir-se cidadão e o reconhecimento social enquanto tal.

Com relação ao termo utopia, nossa referência conceitual é o educador brasileiro Paulo Freire (1921 – 1997), para quem a utopia não é uma impossibilidade, não é simples devaneio (Freire, 2001)⁵. Utopia significa sonhar, ter esperança, almejar algo que ainda não se tem na busca constante para tornar o impossível possível, realizando o possível de hoje (Freire, 1981). Isto dá à utopia um caráter ativo, pressupõe ação, que para o autor deve ser baseada na conscientização - condição que capacita para a denúncia das estruturas desumanizantes e o anúncio do compromisso com a transformação (Freire, 1979). Pensar a educação para a cidadania como uma utopia, a partir das ideias deste educador, significa conhecer suas realidades, projetar estruturas mais humanizantes e lançar-se na busca desse ideal.

O marco conceitual apresentado contém indicativos que nos levam a inferir que os elementos necessários para *ser* cidadão, *sentir-se* cidadão e *exercer* a cidadania passam de forma direta ou transversal, pelas apren-

3 LEITÃO, Marina Azevedo – “Nacionalismo, identidade e cidadania na Europa hodierna”. In *Cidadania, Migrações, Direitos Humanos: trajetórias de um debate em aberto*. Campina Grande: EDUEFCG, 2018.

4 NEVES, Paulo Sergio da Costa – “Direitos Humanos e Cidadania Simbólica no Brasil”. In *Direitos Humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

5 FREIRE, Paulo – “Algumas reflexões em torno da utopia”. In *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001.

dizagens e experiências que o sistema educacional proporciona. Neste sentido, a educação pode contribuir tanto para a ampliação como para a limitação do exercício pleno da cidadania.

Para alcançar o objetivo da reflexão aqui proposta traçamos um percurso metodológico baseado em pesquisa documental de legislações (discurso legal); levantamento de artigos, teses e dissertações (discurso acadêmico); pesquisa exploratória de vídeos e transcrições de discursos de Presidentes e Ministros da Educação brasileiros (discurso político); e, resultados de avaliações educacionais de larga escala (discurso externo). Temos consciência de que estas não são as únicas referências possíveis, mas podem representar a materialidade dos discursos que buscamos compreender, pois são textos em certa medida legitimados em cada um dos segmentos⁶, que constituem práticas e efeitos de sentido em um dado tempo/espço.

Nossa análise buscará os sentidos e as relações entre educação e cidadania presentes em cada texto, manifestos e inscritos historicamente, pois de acordo com a Análise de Discurso, utilizada como fundamento teórico-metodológico, não há que se “atravessar o texto para encontrar um sentido do outro lado” (Orlandi, 2007, p. 17), o que se faz é produzir “um conhecimento a partir do próprio texto, porque o vê como tendo uma materialidade simbólica própria e significativa” (Orlandi, 2007, p. 18). O que apresentaremos como dados serão os elementos predominantes de cada discurso, utilizando quadros e tabelas como recurso auxiliar de organização.

O Discurso Legal

Para tratar do discurso legal brasileiro sobre educação e cidadania tomamos como base os textos das Constituições Federais brasileiras, das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos Planos Nacionais de Educação, todos desde a primeira edição até a vigente.

⁶ No discurso legal, a Carta Magna do país e a Lei maior que rege a educação brasileira; no discurso acadêmico, artigos, teses e dissertações oriundos de dois bancos de dados de referência entre a comunidade acadêmica brasileira; no discurso político falas de Presidentes e Ministros da Educação; e, no discurso externo resultados de avaliações produzidas por organismos de referência reconhecida nacional e internacionalmente.

O Quadro 1 contém os sentidos de educação e cidadania presentes nas constituições brasileiras, referenciadas pelo ano de cada documento.

Quadro 1: Sentidos de educação e cidadania presentes nas Constituições Federais Brasileiras.

| Ano | Sentidos de Educação e Cidadania |
|--------------------|--|
| 1824 ⁷ | Cidadania – súditos / Educação – instrução, não tratada como um direito. |
| 1891 ⁸ | Cidadania – seletiva / Educação – instrução, não tratada como um direito. |
| 1934 ⁹ | Cidadania – seletiva / Educação – direito, mas com acesso regulado. |
| 1937 ¹⁰ | Cidadania controlada (regime ditatorial) / Educação – adestramento, direito particular, não mais direito de todos. |
| 1946 ¹¹ | Cidadania – civil e política / Educação – direito de todos, dentro dos princípios de liberdade e solidariedade. |
| 1967 ¹² | Cidadania – civil e política (regime ditatorial militar) / Educação – direito de todos dentro do princípio de unidade nacional. |
| 1988 ¹³ | Cidadania – civil, política e social / Educação – direito social de todos (pleno desenvolvimento da pessoa, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho) |

Fonte: Elaboração própria.

Os textos constitucionais brasileiros refletem os vários contextos históricos e políticos do país. De um governo imperial, no qual o cidadão era entendido como súdito, passando por uma cidadania seletiva, baseada em modelos liberais, uma cidadania controlada, fruto de períodos ditatoriais e chegando à compreensão do cidadão como um ser pleno e de direitos, inclusive sociais, ideias correntes no período após o fim da ditadura militar brasileira. Quanto à educação, ora é direito ora não é, e

7 Constituição Política do Império do Brasil. Coleção *de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 1824.

8 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. *Diário do Congresso Nacional*. Rio de Janeiro, RJ, 24 de fevereiro de 1891.

9 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, RJ, 16 de julho de 1934.

10 Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 1937.

11 Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 1946.

12 Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 24 de janeiro de 1967.

13 Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

como direito, nem sempre é universal. Destacamos também as diversas concepções de educação que são enunciadas, que vão balizar o modelo social vigente bem como o tipo de pessoas que se quer formar: educação como instrução, educação como adestramento, educação como unidade nacional, educação como pleno desenvolvimento da pessoa.

A Constituição de 1988 é aquela que inter-relaciona explicitamente educação e cidadania, sendo educação considerada como um direito social. Esta Carta Magna é fruto da redemocratização do país e, desde sua promulgação e até hoje é reconhecida como a “constituição cidadã”. Diferente dos textos anteriores, no de 1988, a educação está expressa logo após a sessão dos princípios fundamentais, ou seja, o tema praticamente abre a constituição, demarcando assim, discursivamente, sua importância e o seu caráter basilar para todas as outras áreas que constituem o Estado brasileiro.

No Quadro 2 a relação entre educação e cidadania é destacada a partir da Lei que orienta a educação nacional.

Quadro 2: Relação entre educação e cidadania presente nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

| Nº/Ano | Relação entre Educação e Cidadania |
|------------------------------|--|
| 4.024/ 1961 ¹⁴ | Educação – direito de todos / compreensão de direitos e deveres; respeito à dignidade e liberdade; desenvolvimento integral; combate aos preconceitos. |
| 5.692/ 1971 ¹⁵ | Educação – ensino de 1º e 2º graus / formação necessária ao desenvolvimento de potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho (obrigatório) e preparo para o exercício consciente da cidadania. |
| 9.394/ 1996 ¹⁶ | Educação – processos formativos plurais, que deve vincular-se ao mundo do trabalho e às práticas sociais / desenvolvimento, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Igualdade de acesso e permanência; liberdade e pluralismo; gestão e ordem democrática; experiência extraescolar; diversidades. |

Fonte: Elaboração própria.

14 Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. *Diário Oficial* da União. Brasília, DF, 27 de dezembro de 1961.

15 Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Presidência da República. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 12 de agosto de 1971.

16 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

No caso das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), percebemos que todas consideram a educação como direito e tratam-na no sentido de uma formação para a cidadania, apesar de o texto de 1971 demonstrar um caráter mais tecnicista. No entanto, a Lei de 1996 traz um diferencial, por explicitar em seu texto outros elementos que são fundamentais para a constituição e vivência cidadã no espaço escolar, como acesso igualitário, respeito às diversidades, pluralidade e democracia.

Além das leis supracitadas, a educação brasileira também é balizada pelos Planos Nacionais de Educação, leis com período decenal e que, por meio de suas metas, também refletem concepções de educação e cidadania (Quadro 3).

Quadro 3: Relação entre educação e cidadania presente nas Leis dos Planos Nacionais de Educação.

| Nº/Ano | Relação entre Educação e Cidadania |
|---------------------------|---|
| 10.172/2001 ¹⁷ | <p>Objetivos: elevar o nível de escolaridade; qualidade do ensino em todos os níveis; reduzir as desigualdades educacionais sociais e regionais; democratizar a gestão do ensino público.</p> <p>Prioridades: formação mínima para o exercício da cidadania - responsável e consciente de direitos e deveres.</p> |
| 13.005/2014 ¹⁸ | <p>Diretrizes: analfabetismo; atendimento; desigualdades educacionais - promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade; formação para o trabalho e para a cidadania; gestão democrática da educação pública; princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p> |

Fonte: Elaboração própria.

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma Lei que foi articulada no intuito de integrar o Brasil na questão educacional, tem um caráter de planejamento e seu discurso é baseado em metas qualitativas e quantitativas. Podemos verificar que seus indicadores contêm elementos importantes para a promoção de uma cidadania efetiva – enfrentamento do analfabetismo e das desigualdades educacionais regionais, promo-

17 Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Presidência da República. *Diário Oficial* da União. Brasília, DF, 10 de janeiro de 2001.

18 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNS e dá outras providências. Presidência da República. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 26 de junho de 2014.

ção dos direitos humanos e de combate às discriminações de todas as formas, gestão democrática da educação pública, elevação do nível de escolaridade e da qualidade do ensino brasileiro, por exemplo. Ou seja, se fosse efetivado completamente, seria capaz de contribuir para as três dimensões da cidadania que, para nós, constituem a referência conceitual deste termo - político-jurídica, psicológica e simbólica.

Ainda que estas leis não representem as “leis dos sonhos” para muitos, houve avanços significativos e podemos considerar que o discurso legal brasileiro tem estado ao menos nos últimos 30 anos coerente com os princípios de uma educação para a cidadania, portanto, se não resolve completamente, é um referencial importante.

O Discurso Acadêmico

Para compreender como as temáticas educação e cidadania vêm sendo tratadas nas publicações acadêmicas brasileiras, foram consultadas duas bases de dados consideradas referência entre pesquisadores brasileiros – a SciELO Brasil¹⁹ e o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes²⁰. A fim de ampliar a possibilidade de resultados, foram utilizadas no sistema de busca, combinações de palavras-chave que pudessem abarcar nosso foco de interesse, “educação *and* cidadania”; “educação *and* cidadania *and* Brasil”; “desafios *and* educação *and* brasileira” e “educação para cidadania”.

Após excluir as repetições e os trabalhos que não se enquadravam no foco de nossa pesquisa, foram selecionados 37 trabalhos, sendo 33 artigos e 4 teses/dissertações. Nosso objetivo aqui não é apresentar um Estado da Arte exaustivo, mas representar o discurso acadêmico sobre o assunto, sendo assim, consideramos que esta amostra pode cumprir este papel.

Na primeira etapa da leitura nos concentramos em quais aspectos foram mais explorados dentro da temática educação e cidadania, quando tratadas em conjunto (Quadro 4).

19 Scientific Electronic Library Online. Consultado em: 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/?lng=pt>.

20 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Consultado em: 19 de dezembro de 2019. Disponível: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>.

Quadro 4: Temas explorados nos trabalhos que tratam sobre educação e cidadania, em conjunto.

| Temas em Educação e Cidadania |
|---|
| Contribuição de disciplinas específicas para a questão da cidadania (Ciências, Educação Física, História, Artes). |
| Concepções de cidadania (prática, participação, democracia, direito). |
| Relações entre cidadania e competitividade, empreendedorismo, desenvolvimento humano, papel da universidade. |
| Elementos promotores da cidadania: leitura, ampliação da jornada escolar, gestão democrática, educação, educação permanente, educação integral, inclusão digital, movimentos sociais. |
| Educação como campo de conflito para a cidadania. |
| Cidadania e direitos humanos na formação de professores. |
| Cidadania e a responsabilidade do Estado. |

Fonte: Elaboração própria.

A partir do referencial conceitual já exposto, cujo pressuposto é de que buscar uma utopia requer primordialmente a conscientização sobre as realidades da situação em questão, consideramos que a reflexão sobre educação e cidadania não estaria completa sem relacionarmos também o que os trabalhos expressam sobre as realidades da educação brasileira. Assim, como segunda etapa da leitura, procuramos os desafios da educação brasileira que tiveram destaque na amostra selecionada (Quadro 5).

Quadro 5: Desafios da educação brasileira presentes nos trabalhos.

| Desafios da Educação brasileira |
|---|
| Acesso, expansão e qualidade, em um contexto de privatização. |
| Acesso, permanência, conclusão/diplomação em todas as etapas da educação. |
| Educação cidadã <i>versus</i> subjetivismo egocêntrico. |
| Densidade populacional em idade educacional. |
| Desenvolvimento do país e aumento do PIB. |
| Desigualdades sociais. |
| Modelos de escolas e universidades em um contexto de construção de cidadania. |
| Conhecimento profissional docente. |
| Distanciamento entre crenças e práticas dos docentes. |

Fonte: Elaboração própria.

Nossa busca sobre quais objetos de estudo e quais questões ainda são relevantes na realidade educacional brasileira na perspectiva da cidadania, dentro do discurso acadêmico, revelou que a agenda de pesquisa

tem se concentrado nas concepções de cidadania e suas interfaces no campo da educação, ou seja, majoritariamente discutem dimensões da educação (curriculares, extracurriculares, de formas de gestão, modelos e oferta) que podem promover ou restringir a cidadania.

Quanto aos desafios da educação brasileira, percebemos que questões estruturais históricas ainda ocupam espaço considerável no discurso acadêmico, discussões sobre vagas, acesso, permanência e desigualdades, por exemplo, se mostram presentes em paralelo aos desafios contemporâneos.

Também digno de nota é o interesse demonstrado sobre a docência, pois a formação docente é objeto de estudo e ao mesmo tempo um desafio presente no contexto da educação e cidadania, bem como aspectos que interferem na atuação deste profissional, como conhecimentos específicos e a relação entre crenças *versus* práticas, são vistos como desafios a serem superados.

O Discurso Político

O universo discursivo do ambiente político pode ser ocupado por uma diversidade de atores, com funções, formas de acesso (eleição direta ou indireta, indicação) e graus de representatividade distintos. Para este trabalho optamos por individualizar o discurso de dois deles, por entendermos que para além das Leis, suas concepções podem constituir práticas que influenciam como será a educação no período – os Presidentes da República e os Ministros de Estado da Educação. O recorte temporal adotado foi a partir de 1990, período pós-redemocratização do Brasil, ou seja, Presidentes que foram eleitos de forma direta e Ministros de Estado indicados por eles. No caso de governos que tiveram mais de um Ministro da Educação, foi selecionado aquele que mais tempo permaneceu no cargo.

Nossa busca concentrou-se na participação destes atores, registradas em eventos públicos e oficiais, cuja temática preponderante era a educação e materializadas no formato de vídeos ou transcrições. O que apresentamos como dados são trechos de falas do Presidente e seu respectivo Ministro sobre a educação brasileira, apresentadas em conjunto, com a indicação do período em que foram proferidas, que está incluído, mas não reflete as datas exatas de início e fim do respectivo governo (Quadro 6).

Quadro 6: Trechos de falas de Presidentes e Ministros da Educação sobre a educação brasileira.

| Período | Elementos Predominantes |
|---------------------------|---|
| 1992 - 1995 ²¹ | “merenda para 22 dias letivos” “livro didático com meses de atraso” “universidades sem dinheiro para seu custeio básico” “estados e municípios não sabiam qual era sua relação com o ministério” “nada em relação à formulação de políticas, nada em relação à medida de saneamento” “Plano Decenal de Educação para Todos, nós construímos um sistema nacional de educação [...] todos que têm responsabilidade, foi fruto do diálogo” |
| 1998 - 2000 ²² | “Ampliar o atendimento e melhorar a qualidade da educação fundamental” “eliminar, definitivamente, a figura do professor leigo” “desafio no ensino médio [...] reforma curricular [...] expansão da matrícula” “formação da cidadania no Brasil: o acesso à alfabetização, à formação na escola primária” |
| Anos 2000 ²³ | “O investimento na educação é decisivo para assegurar o desenvolvimento contemporâneo” “Visão sistêmica da educação [...] da creche à pós-graduação” “agenda de trabalho integrada governo federal e estados / municípios” “dar centralidade à categoria dos professores [...] a educação é política de estado” “os nós estão no currículo do ensino médio e das licenciaturas” “diminuição da diferença entre brancos e negros na universidade, inclusive os de baixa renda, isso é fundamental para resolver a questão da identidade nacional” |
| 2012 - 2016 ²⁴ | “Tirar as pessoas da pobreza e ao mesmo tempo elevar o nível de conhecimento [...] casamento entre educação, ciência e tecnologia” “Educação era prioridade [...] decisiva para qualquer projeto de nação” “resolver o financiamento [...] resolver o problema da alfabetização [...] ensino médio [...] problema de acesso e permanência [...] currículo enciclopedista[...] desafio a formação continuada dos professores” “PNE precisa ser referência para todas as decisões [...] educação seja política de Estado” “acesso ao ensino superior [...] privilégio de poucos possibilidade de todos” |

continua

21 HINGEL, Murílio de Avellar. Consultado em 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.org.br/episodio-web-serie/murilio-hingel-entrevista-com-ex-ministros-da-educacao/>.

22 SOUZA, Paulo Renato. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001783.pdf>; CARDOSO, Fernando Henrique. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/17917855/discurso-do-presidente-fernando-henrique-cardoso-sobre-fundos-para-pesquisa>. Ambos consultados em 26 de dezembro de 2019.

23 HADDAD, Fernando. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.org.br/episodio-web-serie/entrevista-com-ex-ministros-da-educacao-fernando-haddad/>; SILVA, Luiz Inácio Lula da. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/1o-mandato/2005/29-07-2005-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-na-cerimonia-de-apresentacao-da-proposta-do-projeto-de-lei-de-educacao-superior/@@download/file/29-07-2005-Disc.do%20Pres.%20da%20Republica-%20Luiz%20Inacio%20Lula%20da%20Silva-%20na%20cerim.%20de%20apres.%20da%20proposta%20do%20Proj.de%20Lei%20de%20Educacao%20Superi.pdf>. Consultados em: 23 e 26 de dezembro de 2019, respectivamente.

24 OLIVA, Aloízio Mercadante. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.org.br/episodio-web-serie/aloizio-mercadante-entrevista-com-ex-ministros-da-educacao/>;

| Período | Elementos Predominantes |
|---------------------------|--|
| 2016 - 2018 ²⁵ | <p>“ao Estado compete cuidar [...] educação [...] espaços e setores fundamentais que não podem sair da órbita pública”</p> <p>“acabar com o hábito [...] assumindo outrem no governo você tem que destruir o que foi feito”</p> <p>“PNE[...] grande condutor da política educacional brasileira [...] integrar o Brasil do ponto de vista educacional”</p> <p>“ensino básico como grande prioridade”</p> |
| 2019 ²⁶ | <p>“Busque a inflexão, no tocante à Educação [...] não esteja ocupando os últimos lugares do Pisa [...] garotada que começa a não se interessar por política [...] aprender coisas que possam levá-la, quem sabe, ao espaço, no futuro”</p> <p>“O Estado [...] tem que entregar um produto melhor em todas as frentes [...] o que foi prometido no Plano de governo [...] mais com o mesmo que a gente já gasta.</p> |

Fonte: Elaboração própria.

Ao analisar os elementos predominantes nas falas de Presidentes e de seus Ministros da Educação, em um período que compreende quase 30 anos da história da educação brasileira, nota-se um primeiro momento onde a tônica do discurso era de diagnóstico e, desde então, o discurso político demonstra que, independente de vinculações partidárias e ideológicas ao longo dos governos, algumas questões vem perpetuando-se:

- O saneamento das necessidades básicas da educação.
- O financiamento para a educação pública.
- A dificuldade em conseguir uma articulação federativa na implementação de ações, na perspectiva de uma política nacional para educação.
- Questões ligadas à alfabetização e à erradicação do analfabetismo.
- A formação e a carreira docente.

ROUSSEFF, DILMA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AVPFJ9RRi-bI&t=19s>. Consultados em: 23 e 26 de dezembro de 2019, respectivamente.

25 BEZERRA FILHO, José Mendonça. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RIHMBGZA11s>; TEMER, Michel. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BuWQI-hcnNw>. Ambos consultados em 23 de dezembro de 2019.

26 WEINTRAUB, Abraham. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oBZnrxy8Yw&t=14s>; BOLSONARO, Jair. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2019/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-cerimonia-de-posse-do-ministro-de-estado-da-educacao-senhor-abraham-braganca-de-vasconcellos-weintraub-palacio-do-planalto>. Ambos consultados em: 23 de dezembro de 2019.

Também é possível perceber que a educação brasileira tem convivido com diversas concepções que vão alternando-se entre os governos, que ora mantém o foco de suas políticas em uma ou outra etapa da educação, e ora tratam todas as etapas como um conjunto. Além disso, diferenças entre pontos de vista sobre o papel da educação para o país são muito claras e até mesmo conflitantes, o que promove descontinuidades em relação às políticas da área: em determinados governos a educação significa um projeto de país; em outros significa um projeto de governo; e, ainda em uma terceira via a educação é considerada um produto, sem um vínculo maior com o país como um todo.

O Discurso Externo

O que denominamos neste trabalho como discurso externo refere-se a relatórios publicados por organismos externos à gestão da educação brasileira. Foram consideradas três fontes, todas com dados de 2018 (os últimos disponíveis na data da consulta):

- Censo da Educação Básica²⁷: levantamento estatístico anual, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e realizado em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação e as escolas públicas e privadas de todo o País.

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)²⁸: diagnóstico realizado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA)²⁹: realizado no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e com foco no desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos.

27 Consultado em: 20 de dezembro de 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2018.pdf.

28 Consultado em: 20 de dezembro de 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

29 Consultado em: 20 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf.

Considerando o papel das aprendizagens e vivências escolares na constituição das três dimensões da cidadania, tomadas por nós como referência, e os elementos identificados no discurso legal, acadêmico e político, como essenciais se pensarmos em uma educação para a cidadania, buscamos dados que refletem o patamar atual do Brasil nesta questão (Tabelas 1, 2 e 3). Como nosso objetivo não é apresentar cada relatório em si, para compor as tabelas foram selecionadas somente as informações pertinentes a este trabalho.

Tabela 1: Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - 2018.

| PNAD/IBGE 2018 | |
|---|--|
| Analfabetismo | 6,8% (15 anos ou mais) e 18,6% (60 anos ou mais) |
| Conclusão do Ensino Médio | 47,4% (25 anos ou mais) |
| Conclusão do Ensino Superior | 16,5% (25 anos ou mais) |
| Taxa de Escolarização | 92,4% (4-5 anos) |
| | 99,3% (6-14 anos) |
| | 88,2% (15-17 anos) |
| | 32,7% (18-24 anos) |
| | 4,6% (25 ou mais) |
| Taxa de estudo/ocupação entre 15-29 anos | 28,6% só estudam |
| | 34,9% só trabalham |
| | 13,5% estudam e trabalham |
| | 23% não estudam e não trabalham |

Fonte: Elaboração própria a partir da publicação PNAD Contínua – Educação 2018.

Tabela 2: *Score* dos estudantes brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - 2018.

| PISA 2018 | |
|-------------------|--|
| Leitura | 50% (nível 2) 2% (nível 5 ou 6) |
| Matemática | 32% (nível 2 ou superior) 1% (nota 5 ou superior) |
| Ciências | 45% (nível 2 ou superior) 1% (nível 5 ou 6) |

Fonte: Elaboração própria a partir da publicação Country Note OECD - Brazil.

Tabela 3: Dados do Censo da Educação Básica - 2018.

| Censo da Educação Básica 2018 | | |
|--------------------------------------|---|---|
| Educação Infantil | Docentes com nível superior 69,3% | Estrutura da Rede Municipal 38,1% tem banheiro adequado 31,6% tem parque infantil 21,7% tem acessibilidade |
| Ensino Fundamental | Docentes com nível superior 78,5% (anos iniciais) 86,7% (anos finais) | Estrutura da Rede Municipal 40,1% tem espaços pedagógicos 3,4% tem laboratório de ciências 35% tem laboratório de informática 55,9% tem acesso à internet 30% tem estrutura para esporte e pátio 24,4% tem acessibilidade |
| Ensino Médio | Docentes com nível superior 93,9% (superior) 37,2% (pós-graduação) | Estrutura da Rede 15,8% de escolas ofertantes 64% tem laboratório de informática e internet 82% tem biblioteca e sala de leitura 59,1% tem acessibilidade |

Fonte: Elaboração própria a partir da publicação Resumo Técnico Censo da Educação Básica 2018.

Os dados apresentados nas tabelas 1, 2 e 3, bem como outros que estão disponíveis nas publicações, mas que por questão de espaço não foram aqui agregados, indicam que a erradicação do analfabetismo e a elevação da escolaridade da população brasileira são desafios persistentes e que as oportunidades educacionais não têm sido distribuídas de forma igualitária entre as pessoas, nem quantitativamente e tampouco qualitativamente. Vejamos alguns indícios:

- Apesar de a alfabetização emergir nos discursos analisados como uma questão histórica a ser resolvida, em 2018 o Brasil ainda possuía 11,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais, na condição de analfabetas. Ao fazer o recorte por cor, o analfabetismo atinge 3,9% das pessoas brancas e 9,1% entre pessoas pretas e pardas, ou seja, uma diferença de mais de 5%. Destacamos que estes índices aumentam consideravelmente entre pessoas com 60 anos ou mais.

- Com relação ao nível de instrução, a taxa de conclusão do ensino médio em 2018 esteve no patamar de 47,4% da população com 25 anos

ou mais, o que indica que mais de metade deste contingente populacional ainda não havia alcançado a última etapa da educação básica obrigatória. Novamente, ao ser verificada a mesma taxa entre pessoas pretas e pardas, há uma diferença de 15,5 p.p. para menos.

- A taxa de escolarização, que é a proporção de estudantes em relação ao total de pessoas do grupo, reduz-se em cada faixa etária, chegando a menos de 35% entre as pessoas de 18 a 24 anos de idade e, mais da metade da população brasileira entre 15 e 29 anos estão totalmente afastadas do sistema educacional (não estudam).

- A formação docente em nível superior não atinge a totalidade dos profissionais e, entre os que já alcançaram este nível de ensino, verifica-se um déficit na adequação da formação, ou seja, a formação é em uma área diferente daquela em que o professor ministra suas aulas.

- Infraestrutura física e pedagógica adequadas não perfaz ao menos 50% das escolas de educação infantil e ensino fundamental. A estrutura parece melhorar para o ensino médio, no entanto, a questão neste nível é amplitude do atendimento, pois somente 15,8% das escolas ofertam esta etapa de ensino.

- Segundo os resultados do PISA, os estudantes brasileiros encontram-se abaixo da média da OCDE nas três áreas avaliadas e nota-se que desde 2009 não tem ocorrido mudança significativa nesta posição. O relatório também aponta que o fator socioeconômico foi considerado como forte impacto no desempenho dos estudantes brasileiros.

O discurso externo corrobora as insuficiências históricas da educação brasileira que emergiram no discurso acadêmico e político e revela também que no Brasil, a realidade cotidiana das escolas não está na mesma cadência do que prevê o discurso legal.

Considerações

Iniciamos este trabalho afirmando que no Brasil educação para a cidadania ainda trata-se de uma utopia, no sentido *freireano*, ou seja, uma realidade não atingida, com a qual temos que assumir um compromisso de transformação, baseado na conscientização. Também assumimos como referência teórica que a cidadania é composta de três dimensões,

para as quais as aprendizagens e vivências escolares podem contribuir significativamente.

A fim de problematizar o contexto brasileiro da educação para a cidadania buscamos compreender o discurso legal, acadêmico, político e externo. O discurso legal brasileiro tem sido uma referência coerente com a perspectiva de uma educação para a cidadania há mais de três décadas. No entanto, o discurso acadêmico, político e externo nos revelaram que o suporte esperado da educação brasileira, para a constituição das três dimensões da cidadania, não tem caminhado dentro do mesmo espaço temporal.

Admitimos que nem tudo é negativo, houve avanços na série histórica, mas a questão é que dadas as necessidades do país e das pessoas, os avanços têm ocorrido a passos lentos e distribuídos de forma desigual, além de que em alguns casos verifica-se estagnação dos índices, o que nos sugere que o Brasil possui uma legislação que até pode ser considerada avançada, mas que não encontra a mesma expressão prática nas ações governamentais e políticas públicas.

Ao relacionarem-se com o Estado (dimensão político-jurídica da cidadania) os cidadãos votam, buscam acesso e solicitam direitos, tem que cumprir certos deveres burocráticos, só para citar poucos exemplos. Disso decorre a necessidade de ler e interpretar legislações, compreender editais, expressar-se de forma oral e escrita, fazer a leitura de mundo e de contextos políticos, saber buscar e filtrar informações, capacidades que em geral são desenvolvidas a partir das aprendizagens proporcionadas pelo sistema escolar formal. As vivências escolares - momentos culturais, esportivos, de inserção comunitária, de vida em comunidade - podem transformar-se em experiências de pertencimento, de consciência sobre direitos e deveres, de processos de tomada de decisão coletivos e democráticos (dimensão psicológica da cidadania). E, oportunidades de acesso, de infraestrutura e pedagógicas adequadas a todas as pessoas contribuem para que o direito de uma existência igual seja, de fato, praticado (dimensão simbólica da cidadania).

Assim, os discursos analisados nos fazem concluir que uma educação *para* a cidadania não é suficiente, a educação deve, ela própria e seu

ambiente, ser *baseada em e proporcionar* a cidadania – e isto ainda é uma utopia no Brasil.

Chegamos ao final desta reflexão nos perguntando, como Paulo Freire, qual é o possível de hoje? E o possível de hoje é continuar a produzir conhecimento, divulgar as realidades e atuar cada um, em nossas áreas, na perspectiva de mais avanços e que estes sejam significativos para a contribuição que a educação pode oferecer na construção da plena cidadania.

“A conscientização está evidentemente ligada à utopia, implica em utopia. Quanto mais conscientizados nos tornamos, mais capacitados estamos para ser anunciadores e denunciadores, graças ao compromisso de transformação que assumimos” (Freire, 1979, p.16).

Bibliografia

FREIRE, Paulo - *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo - *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

MOURA, Vasco Graça - *A identidade cultural europeia*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli - *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. Campinas: Pontes, 2007.

ANOTAÇÕES SOBRE A DISTOPIA NACIONAL-SOCIALISTA

NOTES ON NATIONAL SOCIALIST DYSTOPIA

Sérgio Alves, PhD

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9263-3539>

Isabel Maria Freitas Valente, PhD

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2403-5147>

Resumo

Este texto é constituído por três partes, além da Introdução, das Considerações Finais e da Bibliografia. No primeiro tópico, A Utopia da Comunidade Racial Superior, são destacados os esforços da propaganda nazista, conjugados com um sistema policial-repressor, seja para intensificar o antissemitismo até a ocorrência do inimaginável o holocausto, seja para consolidar a ideia supremacista. No capítulo seguinte, O Estado do *Fuhrer*, são ressaltadas as circunstâncias históricas e o papel de uma liderança política portadora de carisma, a partir da tipologia weberiana de dominação. Finalmente, é abordada A Distopia Totalitária na Alemanha nacional-socialista, em que se evidencia a pretensão do regime em controlar a vida e o espírito de todos e de cada um.

Palavras-chave: Utopia racial; distopia totalitária; nacional-socialismo; burocracia carismatizada.

Abstract

This text consists of three parts, in addition to the Introduction, Final Considerations and Bibliography. In the first topic, The Utopia of Superior Racial Community, are highlighted the efforts of Nazi propaganda, combined with a police-repressor system, to intensify antisemitism

until the occurrence of the unimaginable holocaust and to consolidate the supremacist idea. In the next chapter, The State of the *Fuhrer*, historical circumstances are highlighted and the role of a political leadership carrying charisma, from weberian typology of domination. Finally, is addressed A Totalitarian Dystopia in national-socialist Germany, where the regime's claim to control the life and spirit of all.

Keywords: Racial utopia; totalitarian dystopia; national socialism; charismatic bureaucracy.

Introdução

Para o movimento nacional-socialista eram os mais jovens o principal alvo para a filiação partidária e para a socialização política, por serem mais receptíveis à catequese ideológica e vulneráveis à aculturação das ideias e crenças do nazismo. Por conseguinte, “a remodelação do sistema educacional criaria uma nova geração de jovens alemães que não conheceria nenhuma fonte de valores alternativos ao nazismo”.¹ Sob tal perspectiva, era da maior relevância o papel da Juventude Hitleriana (*Hitlerjugend-HJ*), uma associação para rapazes e moças criada em 1926, tendo por finalidade principal formar jovens para o movimento, bem como induzi-los a cultuar o seu líder (*Fuhrer*). No terceiro ano do regime nazista, o alistamento dos jovens nessa organização, que atuava em linha com o partido nacional-socialista, “tornou-se compulsório e a entidade adquiriu o status de ‘instituição educativa oficial’ para formar ‘os alemães do futuro’, vinculada diretamente à A. Hitler”.²

Em 1933, ao iniciar o governo nazista, de acordo com o relato de R. Evans, “cerca de dois milhões de jovens, entre dez e quatorze anos, eram filiados àquela associação. Seis anos depois, do total de oito milhões e oitocentos mil jovens alemães dessa faixa etária, noventa e oito por cento pertenciam àquela instituição”.³ Na realidade, uma parte das atividades lá desenvolvidas estavam relacionadas a uma precoce capacitação militar

1 EVANS, R. *O Terceiro Reich no poder*. São Paulo: Ed. Planeta, 2014, p. 256.

2 Idem, p. 315.

3 Idem, p. 316.

dos jovens para a guerra que se avizinhava. Por conseguinte, aquela entidade com aparência educativa-cultural tinha na realidade um propósito muito mais espartano do que ateniense.

Para poderem participar da cerimônia de juramento de fidelidade ao *Fubrer* e receber o punhal com a inscrição “sangue e honra”, o qual simbolizava a aceitação do candidato para integrar a *HJ*, esses jovens precisavam ter comprovado a ascendência ariana e não terem antepassados semitas; serem aprovado em prova escrita a respeito do ideário nazista; e obtido certificado de aptidão física em testes que envolviam corridas, caminhadas, marchas, natação e ginástica. Além do mais, os afiliados da *HJ* usavam uniformes e distintivos, e não podiam fumar nem beber. Os meninos eram treinados em atividades paramilitares (obediência, ordem unida, higiene, artes marciais, primeiros socorros e tiro ao alvo) e as meninas eram treinadas em enfermagem, participavam de esportes e recebiam orientações para serem mães dedicadas e boas donas de casa.

Dessa maneira, “o Estado e o Partido, por meio da *HJ*, estavam mimando as funções de socialização e educação da família”.⁴ Para difundirem e socializarem valores nazistas e seus princípios totalitários foram fundadas as Escolas Adolfo Hitler para estudantes secundários, as quais funcionavam em regime de internato e eram administrados pela direção da *HJ*, com a supervisão dos líderes regionais do partido. Nas férias escolares de verão os rapazes da *HJ* passavam grande parte do tempo em acampamentos. Ao terminarem o curso secundário esses jovens passavam meses prestando serviços públicos, como limpar florestas e parques, drenar pântanos, arar terras para o cultivo, além de participarem de cursos doutrinários e profissionalizantes.

Com o passar do tempo o treinamento militar assumiu o primeiro plano. Para a maior parte das meninas a capacitação era em enfermagem. No ano anterior à guerra, já existiam próximo de duzentos mil jovens distribuídos em quatro grupos de especialidade bélica: a juventude naval, a juventude motorizada e as unidades de voo planado da juventude hitleriana, além dos cerca de um milhão de jovens da *HJ* recebendo

⁴ Idem, p. 331.

instrução regular de tiro de baixo calibre, em aprendizado do código Morse, leitura de mapas, entre outras habilidades. Em seguida, prestavam serviço militar nas forças armadas regulares ou em um contingente da tropa de elite nazista da *SS (Schutzstaffel)* de proteção do *Reich* hitlerista, isto é, tornavam-se “soldados-ideológicos”.⁵

Durante a guerra os integrantes da *HJ* foram recrutados para auxiliar famílias que haviam tido parentes convocados para as frentes de batalha, para cavar trincheiras nos arredores das cidades, distribuir alimentos, levar mensagens entre autoridades da região, colaborar nos socorros às vítimas de bombardeios, manipular faróis e baterias antiaéreas, entre outras atividades.⁶ Milhares desses rapazes vieram a ser integrantes do braço militar da tropa de elite de segurança do regime e muitos deles foram mobilizados para a defesa da capital do Terceiro *Reich* no final da guerra,⁷ onde combateram com o ânimo suicida dos *kamikazes* nipônicos, sendo poucos os que escaparam ilesos.

No final do primeiro semestre do ano da ascensão do nazismo ao comando do governo, as pessoas-chave que vieram a se tornar proeminentes no regime eram em sua maioria jovens, como anota G. Aly: “A. Speer tinha 27 anos; R. Heydrich, 29; H. Himmler e Hans Frank, ambos com 33 anos; J. Goebbels, 35; H. Goering e A. Rosenberg com 40 anos; e A. Hitler estava com 44 anos. [...]. A idade média dos dirigentes partidários estava em torno dos 34 anos e era 44 a média de idade dos funcionários públicos do Estado”.⁸ Por conseguinte, uma característica comum das principais lideranças do movimento nacional-socialista era a juventude. Nessa faixa etária, continua Aly, eles “conseguiram superar a heterogeneidade da sua procedência e origem através da utopia social romântica e ao mesmo tempo tecnicista e moderna do ‘socialismo nacional’. Concebiam-se a si próprio e aos seus pares como a vanguarda de uma ‘nação jovem’. [...] A motivos para caracterizar o nacional-socialismo

5 KOEHL, R. L. *A história revelada da SS*. São Paulo: Ed. Planeta., 2015.

6 BARTOLETTI, S. C. *Juventude Hitlerista: a história dos meninos e meninas nazistas e a dos que resistiram*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.

7 KOEHL, R. L. *A história revelada da SS*. São Paulo: Ed. Planeta., 2015.

8 ALY, G. *O Estado popular de Hitler*. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2009, p. 12.

como uma ditadura dos jovens, que em poucos anos se converteu no projeto geracional mais completo – no sentido destrutivo – do século XX”.⁹

A Utopia da Comunidade Racial Superior

Após os primeiros cinco anos de governo, ocorreram melhorias perceptíveis para o bem estar da população e para uma melhor convivência social. Em várias áreas foram executados projetos - alguns inovadores para a época - que favoreceram a qualidade de vida, como: subvenção para cada filho; atividades culturais gratuitas para trabalhadores; disponibilização de estufas aquecidas para cultivo de frutas e verduras durante o inverno; parques públicos e áreas verdes protegidas; garagens subterrâneas nas grandes cidades; elevação dos padrões de saúde e redução da mortalidade infantil; pesquisas nas indústrias para eliminação de gases tóxicos; turismo subsidiado em colônias de lazer; introdução das férias pagas.¹⁰

O apelo às emoções e ao simbólico no Estado do *Fuhrer*, para além de uma eficaz ferramenta de propaganda política, era também um atributo do regime em conformidade com sua componente carismática. A função primordial das manifestações artísticas era a de exprimir o espírito da comunidade racial germânica. Por conta disso, “os emblemas, signos, palavras e conceitos nazistas permeavam a vida cotidiana [...]. Cinema, rádio, revistas, escultura, arquitetura, paisagismo, música, pintura, literatura, publicidade, *design* e jornais eram cada vez mais informados por ideias nazistas”.¹¹ O nazismo estetizou a política e politizou as artes. Um dirigente da câmara de literatura do *Reich* declarou certa vez: “Os livros são armas. Armas pertencem aos combatentes. Ser um combatente pela Alemanha significa ser nacional-socialista”.¹² Convém sublinhar o papel da imprensa escrita para a popularização e fortalecimento do regime.

9 Idem, p. 15.

10 FEST, J. *Hitler*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976; I. Kershaw, *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; J. Toland, *Adolf Hitler* (volumes I e II). Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1978.

11 EVANS, R. *O Terceiro Reich no poder*. São Paulo: Ed. Planeta, 2014, p. 251.

12 Idem, p. 196.

A variação da tiragem de um dos periódicos nazistas, confirma isso: “o jornal ‘Observador Racial’, teve um incremento em sua circulação de cerca de cem mil, em 1932, para aproximadamente um milhão de exemplares, em 1941”.¹³

Na primeira metade do ano de 1937, o *Fuhrer* estava presidindo a formatura de um grupo que concluía um curso de formação de dirigentes partidários para o “novo mundo nacional-socialista” em uma escola superior de educação política. Nessa solenidade, ele proclama: “Só tem futuro uma organização quando subjugada de forma natural a liberdade do indivíduo em benefício do todo. Por esse motivo os alemães não podiam tolerar qualquer outra autoridade superior à autoridade nacional: qualquer uma, até mesmo a da igreja”.¹⁴ A propaganda oficial alusiva à “nova ordem” destacava o desenvolvimento econômico, a estabilidade sociopolítica e “o rompimento com os laços hierárquicos tradicionais de classe e *status* e a criação de uma sociedade em que o talento era recompensado e havia prosperidade para todos”.¹⁵

Referindo-se à visão do mundo pelo nacional-socialismo, H. Arendt traz um texto doutrinário, de 1936, no qual é dito que “[o movimento] não abandonará a sua luta até que [...] o modo de vida de cada indivíduo alemão tenha sido moldado segundo os seus valores fundamentais e postos em prática a cada dia”.¹⁶ Nesse sentido, o ministério da propaganda mobilizou os seus meios e recursos tanto para intensificar o antissemitismo como para elucidar a ideia supremacista de uma “comunidade racial do povo germânico”. Nela haveria “absoluta igualdade de todos os alemães, igualdade não de direito, mas de natureza, e na suprema diferença que os distinguiu de todos os outros povos”.¹⁷ Em um segundo momento essa comunidade é ampliada para uma “sociedade racial germânica”, que também incluiria outros países além da Alemanha

13 Idem, p. 177.

14 TOLAND, J. *Adolf Hitler*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1978, vol. I, p. 493.

15 KERSHAW, I. *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 667.

16 ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 723, n. 43.

17 Idem, p. 497.

e Áustria, desde que fossem de comprovada origem ariana. Nessa perspectiva, foram fundadas agremiações nazistas em comunidades alemães de alguns países europeus e também na América do Sul, inclusive no Brasil,¹⁸ onde foi fundado um grupo local nacional-socialista, conforme indica anotação no diário de A. Rosenberg, ideólogo racial do regime e extremado antisemita.¹⁹

A lógica da comunidade racial enfatiza o coletivo, reprimindo os direitos individuais, tolhendo o desenvolvimento da singularidade de cada um, inibindo a imaginação criativa e sufocando a liberdade de expressão. Sob o jugo do nazismo todos subordinam-se a um conjunto de crenças e valores, cuja origem é indissociável de um líder político carismático percebido pelos seguidores como alguém capaz de encaminhá-los a um arrebatador destino histórico. Para controlar a vida pública e privada do cidadão, o sistema de dominação no *Reich* hitlerista vale-se principalmente de sua *burocracia carismatizada* (ou subjetivada) para assegurar o seu antiliberalismo, o qual requer a renúncia do senso de individualidade em favor do interesse coletivo e solidário da comunidade do povo germânico-ariano.

O eficaz desempenho do ministério da propaganda, capitaneado por J. Goebbels, “proclamava a abolição das diferenças de classe, criação de uma comunidade nacional unificada [...] em que a remodelação do sistema educacional criaria uma nova geração de jovens alemães que não conheceria nenhuma fonte de valores alternativos ao nazismo”²⁰. A propósito do ordenamento sociopolítico do regime e da precedência da coletividade em relação ao indivíduo, esse ministro e também o chefe partidário da região de Berlim, sentenciou: “A revolução que fizemos foi total. Abrangeu cada um dos setores da vida pública e fundamentalmente reestruturou todos eles. Mudou e remodelou por completo a relação das pessoas entre si, com o Estado e com as questões da existência. [...]”

18 DIETRICH, A. M. *Caça às suásticas: o partido nazista em São Paulo sob a mira da Polícia Política*. São Paulo: IMESP, 2008.

19 ROSENBERG, A. *Os diários de Alfred Rosenberg*, J. Matthaus & F. Bajohr (organizadores). São Paulo: Planeta, 2017, p. 245, n. 11.

20 EVANS, R. *O Terceiro Reich no poder*. São Paulo: Ed. Planeta, 2014, pp. 256-257.

Uma revolução vinda de baixo que ocasionou a transformação da nação alemã em um só povo. [...] A era do individualismo, enfim, morreu. [...] O indivíduo será substituído pela comunidade do povo”.²¹

A propósito dessa concepção de sociedade, no ano seguinte ao início da guerra até então favorável à Alemanha, o chanceler e *Führer* nazista falou sobre “a construção de um Estado social do povo [...] no qual seriam derrubadas todas as barreiras sociais”.²² O estilo de vida proposto para essa nova ordem, assentava-se em uma lógica supremacista racial e em um comunitarismo excludente, porquanto apenas aos “alemães-arianos” leais ao carismático autocrata e adeptos do regime poderiam dela usufruir. À conta disso, promovia-se a ideia da desindividualização, ou melhor, evocava-se a necessidade prioritária do indivíduo submeter-se à coletividade em consonância com o *slogan*: “o teu povo é tudo; tu não és nada”. Para o cumprimento de sua vocação totalitária, o Terceiro *Reich* também se valia de campanha sistemática para inibir o livre pensar e moldar cada um e todos em uma massa única, disciplinada e obediente. No que tange a experiência de pertencimento ao movimento racial nacional-socialista, conforme registro de J. Fest, o *Führer* proclamou em tom quase religioso: “Nós desfrutamos da felicidade coletiva que somente as primeiras comunidades cristãs puderam experimentar com tanta intensidade. Esses primeiros cristãos sacrificaram sua felicidade em prol de um bem-estar maior no seio da comunidade”.²³

Para além desse discurso proselitista, observa G. Aly que “a sociedade alemã foi buscar a sua enorme energia à unidade dos contrários alimentada pelos seus dirigentes: entre as necessidades políticas racionais e emocionais, entre as novas e velhas elites, entre povo, partido e burocracia”.²⁴ Em sua minuciosa pesquisa sobre o financiamento das forças armadas germânicas e a concomitante manutenção da qualidade de vida da população, Aly silencia sobre a importância do fator liderança carismática na construção do “Estado popular de Hitler”. Apesar do

21 Idem, p. 150.

22 ALY, G. *O Estado popular de Hitler*. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2009, p. 12.

23 FEST, J. *Hitler*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976, p. 964.

24 ALY, G. *O Estado popular de Hitler*. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2009, p. 17.

destaque nominal ao líder político no título do seu trabalho, há apenas um pequeno trecho em que ele se refere ao “suposto carisma” do *Fuhrer*: “Entender o domínio nazista como socialismo nacional para, pelo menos, colocar em dúvida a recorrente projeção da culpa sobre determinadas pessoas e grupos circunscritos: atribui-se a responsabilidade principal ou ao enlouquecido, doente e supostamente carismático ditador e seus sequazes mais próximos, ou aos ideólogos racistas”.²⁵ Ademais, o historiador Aly prefere vincular a existência e funcionamento do “socialismo nacional” - como prefere chamar o nazismo - a partir da articulação de dois componentes específicos: a burocracia estatal e o substrato ideológico sócio-populista. Por esse ângulo, ele afirma que “a perícia tendente à auto-realização racional dos especialistas, não cimentada politicamente, foi combinada com uma ideologia populista e social-estatista complacente com os humildes. Foi na combinação reativa desses dois elementos, muito pouco perigosos cada um deles por si, que o socialismo nacional foi buscar o seu poder destruidor”.²⁶

Contudo, ao desconsiderar a relevância de A. Hitler, enquanto político portador de carisma, G. Aly subestima o papel da liderança que conduziu o movimento nacional-socialista, o que não converge com a maior parte dos biógrafos do *Fuhrer*, dos historiadores do Terceiro *Reich* e de outros tantos pesquisadores que realizaram estudos políticos e sociológicos sobre o fenômeno da Alemanha nacional-socialista.

O Estado do *Fuhrer*

Entre os numerosos pesquisadores do *Reich* hitlerista, encontram-se muitos deles, como M. Kitchen, a considerar que “o conceito de Max Weber de ‘governo carismático’ é até hoje a melhor, ferramenta interpretativa do relacionamento recíproco entre o *Fuhrer* e os seus discípulos e seguidores. [...]. O líder carismático não pode ser constrito por nenhuma norma legal, moral ou tradicional, e não precisa dar nenhuma justificativa racional por suas ações. [...]. O desejo do líder é a base de toda

25 Idem, p. 43.

26 Idem, p. 418.

a lei, o meio pelo qual as ações são legitimadas. [...]. Apesar de toda a sua unicidade, o líder carismático tem de agir, em parte, dentro de um contexto sancionado pela tradição, aparentemente nos limites da lei, contando até certo ponto com um administração previsível que, por sua vez, tem de ser leal e subserviente”.²⁷

Também L. Rees ajuíza ser o trabalho de M. Weber sobre a liderança portadora de carisma “de grande relevância para qualquer um que se interesse pelo estudo do nazismo, de maneira geral, e particularmente de Hitler [que é] o arquétipo de líder político carismático”.²⁸ A apreciação de J. Toland sobre o líder nazista é também próximo à carismatologia weberiana. Diz ele: “Hitler pertence à categoria dos verdadeiros místicos [...]. O seu poder não é político; é um poder mágico [...]. O segredo do seu êxito residia em ele se deixava guiar pelo inconsciente”.²⁹ De sua parte, H. Arendt anota que “o feitiço com que Hitler dominava os seus ouvintes e o estranho magnetismo que irradiava com tanta força era devido a crença fanática que tinha de si mesmo”.³⁰

Dentre os sociólogos que analisaram com profundidade os antecedentes históricos que contribuíram para a ocorrência do Terceiro *Reich*, N. Elias apresenta Hitler com características análogas às da classificação weberiana para uma liderança portadora de carisma, embora não o denomine explicitamente como um político carismático. A descrição de Elias começa por indicar que “um dos seus maiores talentos – e um dos seus principais fatores de sucesso – era o seu entendimento intuitivo, emocional, das necessidades que um líder dos alemães e sua equipe tinham de satisfazer numa situação crítica. Reagia, sem muita reflexão, aos sinais emocionais deles, verbais ou não verbais, com os sinais emocionais que pediam e esperavam de um líder para continuarem acreditando que ele seria capaz de salvá-los de uma situação aparentemente irreversível de perigo e desespero. Foi aceito pelos alemães como complemento e

27 KITCHEN, M. *O Terceiro Reich: carisma e comunidade*. São Paulo: Madras, 2009, pp. 63-65.

28 REES, L. *O carisma de Adolf Hitler*. Rio de Janeiro: Ed. Leya, 2013, p. 14.

29 TOLAND, J. *Adolf Hitler*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1978a, vol. I, p. 595.

30 ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 715-716, n. 1.

representação da própria consciência deles e como encarnação simbólica do próprio ‘nós-ideal’ deles.[...]. Não é figura de retórica, mas simples constatação do fato de que Hitler, na Alemanha, tinha uma função e características semelhantes às de um pagé, de um xamã, em agrupamentos tribais mais simples. Restituía a confiança de um povo angustiado e sofredor, prometendo dar-lhe tudo o que ele mais queria, assim como o xamã promete a um povo ameaçado de fome e sede por um longo período de estiagem que fará chover. E à semelhança de um chefe tribal, exigia sacrifícios materiais e humanos. [...]. Acreditava em seu talento e em sua capacidade para cumprir o que prometia. Estava imbuído de um profundo sentimento de onipotência e era capaz, até certo ponto, de o transmitir aos seus seguidores. Por muito que teatralizasse e mentisse, ele também era completamente sincero em sua crença de que fora chamado a renovar a grandeza da Alemanha e, talvez, dominar a Europa, se não o mundo inteiro. [...]. Hitler foi, em essência, um inovador xamã político. [...]. O talentoso xamã, com seu símbolo mágico, a suástica, invocou para as massas alemães a *fata morgana* de um superior *Reich* alemão”.³¹

Por sua vez, J. G. Merquior elabora o seu ponto de vista sobre o assunto, realçando alguns condicionantes históricos, quando diz que “o poder do líder carismático nazista se baseava extensivamente na disseminada submissividade das massas na Alemanha da época [...] em relação à autoridade carismática”.³² Quanto à tradição alemã de acatar a disciplina, cultivar a obediência e respeitar a hierarquia, complementa J. Fest, “o regime nacional-socialista podia apelar para o antigo princípio do Estado autoritário luterano”.³³ Essa atávica mentalidade autoritária alemã foi utilizada pela homilia nazista e levada ao seu extremo ao promover a excludente supremacia racial germânico-ariana e ao potencializar o ódio antissemita a uma intensidade tal que viria a implicar em um genocídio massivo sem igual na história.

31 ELIAS, N. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, pp. 343-344 e p. 354).

32 MERQUIOR, J. G. *Rousseau a Weber: dois estudos sobre a teoria da legitimidade*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1990, p. 120).

33 FEST, J. *Hitler*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976, p. 499.

Fazendo jus à notoriedade que veio a ter como pioneiro do moderno *marketing* político, J. Goebbels adornava com esmero as concepções ideológicas do regime e apontava o nazismo como um movimento edificado sobre o carisma de Hitler e baseado em uma legitimidade propiciada por um insólito “cesarismo germânico”. Vale dizer, um sistema de governo centrado na autoridade de uma liderança política e na crença da sua excepcionalidade. Algo como uma representação delegada, em contraponto à democracia representativa que existia na República de Weimar até a ascensão do nazismo. Ao seu ver, poderia também ser considerado como um sistema político assemelhado a uma democracia direta por aclamação plebiscitária ou referendada,³⁴ muito embora a uma distância estrelar do espírito democrático das ágoras atenienses.

Recorrendo-se aos escritos políticos de M. Weber, encontra-se neles uma concisa alusão a uma possível componente cesarista na moderna democracia de massas, diz ele: “desde o tempo de Péricles, [a democracia] tem tido sempre de pagar por seus sucessos com amplas concessões ao princípio cesarista de seleção de líderes. [...] Caberia aos parlamentos garantir a estabilidade, preservar a salvaguarda civil e legal contra o poder da liderança nacional carismática e propiciar um método pacífico de eliminar um ditador cesarista”.³⁵ Sob essa acepção, a monocracia nacional-socialista corresponderia a uma espécie de “presidencialismo plebiscitário, uma dominação peculiar em que o presidente é dotado de carisma”.³⁶ Ocorre que o poder desse “presidente plebiscitário”, eleito com uma grande maioria de votos, deveria ter a sua atuação limitada de forma absolutamente rigorosa do Parlamento. Esse presidente sempre deveria ter, sublinhe-se, “a força perante os olhos como recompensa para qualquer tentativa de interferir nas leis ou governar autocraticamente”, sentencia M. Weber.³⁷ Na Alemanha nazista, entretanto, havia um Parlamento que não legislava e não mais existiam partidos organizados – à

34 MAGALHÃES, P. T. “Politics beyond liberalism? Max Weber’s political thought and the german critical juncture of 1917-1919”. In: *A Europa no Mundo entre as Guerras. 1919–1939*, [Documento Eletrônico]. Lisboa: IHC, CEIS20, 2014.

35 WEBER, M. *Escritos políticos*. S. Paulo: Ed. Martins Fontes, 2014, p. 282.

36 WEBER, M. *Economia e sociedade*. Volume 1. Brasília: Ed. UNB, 2000, p. 144.

37 WEBER, M. *Escritos políticos*. S. Paulo: Ed. Martins Fontes, 2014, p. 385.

exceção do nazista - com o papel de restringir a influência da “irracional democracia de rua”.³⁸ Essa única agremiação político-partidária existente propagava nas ruas e praças por todo o país o ideário nacional-socialista e incitava a idolatria ao “ditador cesarista”.

Poder-se-ia também considerar o nacional-socialismo como um movimento sociopolítico com alguma proximidade com a prática política populista, porém com acentuado viés racial. Não sendo o populismo uma ideologia em si, esta forma de ação política segue uma lógica específica relacionada com identidades coletivas e demandas sociais, e opera principalmente por meio da interrelação direta governante-povo, sem uma interveniência congressual de vulto, o que enfraquece sobremaneira a democracia representativa.³⁹ No Estado do *Fuhrer*, o ministério da propaganda e o partido eram as principais entidades responsáveis por promoverem as condições objetivas para a interconexão líder-seguidores, o que era em muito facilitado por ser o chanceler alemão um líder político portador de carisma.

Sobre a intensa relação entre o carismático político e os seus seguidores, explica I. Kershaw: “Os laços entre o *Fuhrer* e o povo era o cimento do regime [...]. O êxtase de suas plateias de massa proporcionava sempre uma injeção da droga que alimentava sua egomania. [...]. O conteúdo seus discursos louvava realizações do passado, proclamava grandiosos planos futuros e enfatizava os horrores da ameaça bolchevique. [...]. Não havia conflito entre propaganda e ideologia. Hitler acreditava no que dizia”.⁴⁰

A Distopia Totalitária

Um instigante estudo sobre o totalitarismo foi realizado por H. Arendt, testemunha da ascensão nazistas na política, o que a fez deixar a Alemanha quando Hitler é nomeado chanceler. Para ela, “o totalitarismo jamais

38 Idem, p. 292.

39 LACLAU, E. A razão populista. São Paulo: Três Estrelas, 2013; G. Aly, *O Estado popular de Hitler*. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2009.

40 KERSHAW, I. *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 413.

se contenta em governar por meios externos, ou seja, exclusivamente através do Estado e de um sistema de violência a ele articulado”. Por sua ideologia e pelo papel desse sistema de coação, acrescenta Arendt, “o totalitarismo descobriu um meio de subjugar a aterrorizar os seres humanos internamente”. Continua ela, “sem o líder, as massas não teriam representação externa e não passaria de um bando amorfo; sem as massas o líder seria uma nulidade. Consciente dessa interdependência, o *Fuhrer* a exprimiu com ênfase em um discurso: ‘Tudo o que vocês são, o são através de mim; tudo o que eu sou, sou somente através de vocês’”.⁴¹ Ainda complementa H. Arendt: “nem o nacional-socialismo nem o bolchevismo jamais afirmaram que o seu objetivo seria alcançado com a tomada do poder e o controle da máquina estatal. Sua ideia de domínio é a dominação permanente de todos os indivíduos em toda e qualquer esfera de vida”.⁴²

Acentua H. Arendt que o movimento nacional-socialista “se expressa muito mais assustadoramente na organização dos seus adeptos do que na eliminação física dos seus oponentes. A organização e a propaganda, e não o terror e a propaganda, são duas faces da mesma moeda”.⁴³ Apesar disso, diz também que “o chefe de polícia, em um país totalitário, ocupa o cargo público mais poderoso”.⁴⁴ A atividade de propaganda encontrava-se no Ministério homônimo e como parte da estrutura burocrática governamental. E a “organização viva” do movimento nazista e representante por excelência da comunidade racial germânico-ariana é a *burocracia carismatizada* paramilitar da *SS*, diretamente vinculada ao *Fuhrer*. Esta é a responsável pela sistematização do extermínio em massa dos inimigos do regime em suas vertentes política (bolchevismo) e racial (minorias judaica, ciganos e povos eslavos).

É inquestionável que a capacidade organizativa e manejo inovador da propaganda na prática política foram cruciais para o alcance do

41 ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 455-456.

42 Idem, p. 456.

43 Idem, p. 498.

44 Idem, p. 544.

poder pelos nacional-socialismo. Mas a conquista do governo não é um ponto de chegada, nem um fim em si mesmo; é um ponto de partida, um meio para avançar cada vez mais e sempre. O propósito permanente do nazismo era declaradamente o controle da vida e do espírito de todos e de cada um, em todos os momentos e em qualquer lugar. E cabia à liderança carismática do movimento conferir a sua direção, estabelecer o seu ritmo e atribuir o sentido desse processo totalizante. No entanto, diz Arendt com severa contundência: “o totalitarismo torna-se efetivo apenas ao consolidar um sistema em que os homens sejam supérfluos. [...] E o homem só é dominado inteiramente quando se torna um exemplar da espécie animal humana”.⁴⁵

Pode-se enunciar que um predicado dos sistemas totalitários é o de possuir um eficaz mecanismo de controle da vida social, econômica, política e cultural de cada indivíduo e de toda a população. O totalitarismo, porém, não tem a sua origem tão-somente fora de nós. Sob a perspectiva de F. Razzo, a gênese dos regimes totalitários está sobretudo em uma disposição mental,⁴⁶ além de um político com carisma e uma plêiade de ideias fascinantes. Mais precisamente, a ambiência totalitária surge da compulsão dos indivíduos de abraçarem verdades absolutas e depositar uma esperança exacerbada no sistema político. O exercício da política, nesses termos, impõem-se como uma fé religiosa e é abraçada como um fim último das expectativas humanas, a fornecer um significado especial para a vida pública. Quem compartilha esse sistema de certezas, reage com violência ante os demais que se contrapõem àquelas pretensas verdades. No espírito de um regime totalitário, não há espaço para oposição ou crítica. Ao fim e ao cabo, ele é sempre desesperador e frustrante, seja de natureza comunista, como o que constituiu o burocratismo stalinista, seja de caráter nazista, com a sua *burocracia subjetivada*, como se deu no Estado do *Fuhrer*.

Descrevendo o controle totalizante no nacional-socialismo, R. Evans o caracteriza como “um vasto experimento em engenharia humana, tanto

⁴⁵ Idem, p. 605.

⁴⁶ RAZZO, F. *A imaginação totalitária: os perigos da política como esperança*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2016.

física quanto espiritual, que não reconhecia limites de penetração na alma dos indivíduos, ao tentar reconfigurá-los em uma massa coordenada, movendo-se e sentindo como um só. Desde o início, tanto a coerção e o medo fizeram parte desse processo, como também a propaganda e a persuasão”.⁴⁷ Essa situação limite de domínio híbrido burocrático-carismático no regime totalitário nacional-socialista encontra-se no extremo superior de uma escala crescente, na qual se tenha representado o grau de intrusão do Estado no mundo privado das pessoas.

Considerações finais

O nazismo nunca possuiu um tratado político-doutrinário que contivesse as suas ideias e diretrizes de forma integrada e coerente. Algumas de suas concepções básicas são originárias do livro de Hitler, “Minha luta” (*Mein Kampf*, 1925-6) e outras inferidas de suas resoluções, de seus discursos e da sua prática política. Acresça-se a isso os escritos e conferências de alguns dos seus acólitos tidos como mais intelectualizados e considerados como ideólogos ou sistematizadores de conceitos e princípios nacional-socialistas, a exemplo do jurista H. Frank, do ministro Dr. J. Goebbels, do líder partidário nacional (*Reichsleiter*) A. Rosenberg e do teórico do direito constitucional professor C. Schmitt, da Universidade de Berlim. Em uma despreziosa síntese, o ideário do movimento nazista preconizava uma organização societal em que os germânicos deveriam se harmonizar com o *Reich* nacional-socialista para constituir uma comunidade racial coesa e disciplinada. Tendo por premissa a supremacia racial germânica, são definidas duas diretrizes estratégicas e permanentes: a contestação do liberalismo e a negação da democracia, além da propagação de um antissemitismo extremado e de um antibolchevismo radical. O próprio Hitler não consegue explicitar a natureza do seu governo. Em 1938, na celebração dos cinco anos da conquista do poder pela via democrática, ele profere um discurso no *Reichstag* (Parlamento) em que não elucida o caráter dúbio do regime, situando-o

47 EVANS, R. *O Terceiro Reich no poder*. São Paulo: Ed. Planeta, 2014, pp. 794-795.

como “uma liderança nacional tão afastada da democracia parlamentar como da ditadura militar”.⁴⁸

Foi baseada na ideia de uma raça superior destinada pela natureza a dominar o mundo que o *Fuhrer* adotou para seu modelo de um Estado imperial europeu. Nas incisivas palavras de N. Elias, “a desesperada mobilização de toda a população para lutar pelo grande prêmio do império global sonhado pelo derradeiro “monarca” da Alemanha, esse *Kaiser parvenu*, levou então, no nível político, ao abandono de todas as autoações, mesmo contra os mais desumanos atos de violência, desde que pudessem servir ao objetivo desejado, a construção de um império alemão racialmente puro. [...]. Essa promessa fazia com que a abnegação dos indivíduos, incluindo sua completa submissão [...] pudessem algo meritório e compensador”.⁴⁹

Sob a vigilância policial e o controle social da *burocracia subjetivada* - paramilitar e partidária - do sistema de domínio híbrido burocrático-carismático do *Reich* hitlerista, a comunidade racial nacional-socialista dos povos germânicos segue o seu *Fuhrer* mesmo quando conduzida para o abismo de uma distopia totalitária e para uma guerra apocalíptica. No mundo atual ainda se observam ocorrências com alguma similaridade com fatos aqui citados. Mas as gerações aprendem com os erros e acertos das que lhes antecederam. E acreditar em uma utopia cidadã é o primeiro e decisivo passo na direção de um futuro com maior tolerância entre pessoas e grupos sociais, e uma melhor coexistência entre países, como aponta a União Europeia.

Bibliografia

ALY, Gotz. (2009). *O Estado popular de Hitler*. Alfragide, Portugal: Texto Editores.

48 ROBALO, M. & MATA, M. *50 grandes discursos da história*. Lisboa: Ed. Sílabo, 2013, p. 80.

49 ELIAS, N. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 259.

- ARENDDT, Hannah. (2012). *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- BARTOLETTI, Susan C. *Juventude Hitlerista: a história dos meninos e meninas nazistas e a dos que resistiram*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.
- DIETRICH, Ana M. (2008). *Caça às suásticas: o partido nazista em São Paulo sob a mira da Polícia Política*. São Paulo: IMESP.
- EVANS, Richard. (2014). *O Terceiro Reich no poder*. São Paulo: Ed. Planeta.
- ELIAS, N. (1997). *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. (Editor M. Schroter). Rio de Janeiro: Zahar.
- FEST, Joachim. (1976). *Hitler*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- KERSHAW, Ian. (2010). *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras.
- KITCHEN, Martin. (2009). *O Terceiro Reich: carisma e comunidade*. São Paulo: Madras.
- KOEHL, R. L. (2015). *A história revelada da SS*. São Paulo: Ed. Planeta.
- LACLAU, Ernesto. (2013). *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas.
- MAGALHÃES, P. T. (2014). "Politics beyond liberalism? Max Weber's political thought and the german critical juncture of 1917-1919". In: *A Europa no Mundo entre as Guerras. 1919-1939*, [Documento Eletrônico]. Lisboa: IHC, CEIS20.
- MERQUIOR, J. G. (1990). *Rousseau a Weber: dois estudos sobre a teoria da legitimidade*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- RAZZO, Francisco. (2016). *A imaginação totalitária: os perigos da política como esperança*. Rio de Janeiro: Editora Record.
- REES, Laurence. (2013). *O carisma de Adolf Hitler*. Rio de Janeiro. Ed. Leya.
- ROBALO, M. & MATA, M. (2013). *50 grandes discursos da história*. Lisboa: Ed. Sílabo.

ROSENBERG, Alfred. (2017). *Os diários de Alfred Rosenberg*. J. Matthaues & F. Bajohr (organizadores). São Paulo: Planeta.

TOLAND, John. (1978). *Adolf Hitler* (Volumes I e II). Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora.

WEBER, Max. (2000). *Economia e sociedade*. Volume 1. Brasília: Ed. UNB.
_____. (2014). *Escritos políticos*. Lassman & Speirs (eds). S. Paulo: Ed. Martins Fontes.

**OS DEVERES FUNDAMENTAIS EM A UTOPIA
CIDADÃ, UMA VISÃO DESDE A NOVA
CONSTITUIÇÃO CUBANA DE 2019**

**THE FUNDAMENTAL DUTIES IN THE CITIZEN UTOPIA, A
VISION SINCE THE NEW CUBAN CONSTITUTION OF 2019**

Gustavo Manuel Hernández Arteaga
ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1338-1626>

Resumo

Os conceitos de “direito” e “dever” nem sempre são entendidos como correlativos. A questão pode ser complicada se usarmos o conceito de direito subjetivo com diferentes sentidos e se quisermos ver um dever correlativo para cada um desses sentidos. Compreender a lógica dos deveres constitucionais, seu caráter primário e complexo dentro das categorias legais, desde a aprovação da nova Constituição da República de Cuba de 2019 do capítulo Deveres no título V da Carta Magna cubana. Os deveres fundamentais, antes dos deveres constitucionais, abrem um novo cenário do debate teórico sobre a ordem constitucional cubana.

Palavras-chave: Constituição; deveres fundamentais; regulamentação legal; Estado Socialista de Dereito.

Abstract

The concepts of “right” and “duty” are not always understood as correlative. The issue can be complicated if we use the concept of subjective right with different meanings and if we want to see a correlative duty for each of these meanings. Understand the logic of constitutional duties, their primary and complex character within the legal categories, since the approval of the new Constitution of the Republic of Cuba in

2019 and the Duties chapter in title V of the Cuban *Magna Carta*. Fundamental duties before constitutional duties open a new scenario for the theoretical debate on the Cuban constitutional order.

Keywords: Constitution; fundamental duties; regulation; Socialist State governed by the rule of law.

Os deveres fundamentais são uma instituição jurídica ambígua e complexa no cenário jurídico cubano, principalmente por ter sido relegada à pesquisa científica jurídica, dado o interesse cada vez maior no catálogo de direitos e garantias da Constituição. A Constituição do Estado constitucional baseia-se em três dimensões: a normativa, a axiológica e a teleológica e os deveres fundamentais que integram essas dimensões. Requer, antes da entrada em vigor da Constituição da República de 2019, uma configuração da ordem constitucional, onde os deveres fundamentais são definidos histórica, teórica e doutrinariamente. PECES BARBA¹ esclarece que a elucidação entre dever legal e distinção do dever moral é essencial para esclarecer o significado do termo dever fundamental.

É impossível limitar o status legal do cidadão que detém a ordem constitucional dos direitos fundamentais, evitando as dimensões dos deveres constitucionais e a ponderação dos deveres fundamentais, especificando em suas tipicidades. A ideia de dever jurídico² como dever fundamental foi consolidada pela moral³, a ética⁴ e a religião⁵. A garan-

1 PECES BARBA MARTÍNEZ, Gregorio: Los deberes fundamentales, *Notas*, Editorial Doxa, volumen 4, Madrid, 1988, p. 333

2 HART, Herbert L. A: El concepto de Derecho, trad. Genaro Carrió. Abeledo – Perrot. Madrid, 1961p. 208. DAMIAN TRAVERSO: La razón del deber moral y jurídico, Editorial Dykson, Madrid, 2003, p. 42 a 94.

3 HEGEL, G. W. F: Propedéutica Filosófica: teoría del derecho, de la moral y de la religión, trad. al español Laura MUES DE SCHRENK, Universidad Nacional Autónoma de México, México D.F. 1984, p. 8

4 HABERMAS, Jurgen: Escritos sobre moralidad y eticidad, Ediciones Paidós, Universidad Autónoma de Barcelona, Barcelona, 1998, p. 131. KANT, Immanuel: Principios metafísicos del Derecho, trad. al español G. LIZARRAGA, Administración Librería Victoriano Suarez, Madrid, 1873, p. 57. DWORKIN, Ronald: Ética privada e igualitarismo político, Editorial Paidos, Universidad Autónoma de Barcelona, Barcelona, 1991, p. 67

5 HERVADA, Javier: Elementos del Derecho Constitucional Canónico, tercera edición. Ediciones de la Universidad de Navarra, Pamplona, 2014, p. 105

tia da funcionalidade dos deveres constitucionais em coerência com o sistema jurídico cubano baseia-se no objeto de regulamentação do artigo 90⁶ da lei máxima cubana. Qual é a sua origem, qual é o seu conteúdo, como são recebidos os deveres fundamentais na ordem constitucional cubana? Para fortalecer o Estado de Direito Socialista e legitimar as ações dos cidadãos e consolidar o pacto social: como são exercidos ou por que são deveres fundamentais, tendo que diferenciar entre deveres constitucionais, deveres fundamentais e obrigações públicas constitucionais.

I. Antecedentes dos deveres fundamentais do constitucionalismo

Os direitos encontraram um espaço de validade geral sobre os deveres, desde o surgimento do constitucionalismo, estando intimamente ligado ao triunfo político das revoluções liberais do século XVIII e, portanto, às constituições escritas da União Americana de 1787 e dos franceses de 1791. As primeiras concepções de deveres estão condensadas na Constituição francesa de 1795⁷ e nas subsequentes emendas na Constituição dos EUA. O paradigma liberal relega em sua primeira etapa a obrigatoriedade e a configuração dos deveres fundamentais para desenvolver os direitos civis e a limitação do poder do Estado. FERRAJOLI⁸ se pergunta o que são direitos fundamentais, vida, liberda-

6 Cfr. Artigo 90. Constitución de la República de Cuba. Gaceta Oficial de la Republica, Extraordinaria, número 5, abril, 2019: "São deveres dos cidadãos cubanos, além dos demais estabelecidos nesta Constituição e nas leis: a) servir e defender a pátria, b) cumprir a Constituição e demais normas legais, c) respeitar e proteger os símbolos nacionais; d) contribuir para o financiamento dos gastos públicos na forma estabelecida por lei; e) respeitar as autoridades e seus agentes; f) prestar serviço militar e social nos termos da lei; g) respeitar as direitos alheios e não abusar dos próprios; h) conservar, proteger e utilizar racionalmente os bens e recursos que o Estado e a sociedade colocam ao serviço de todas as pessoas; i) cumprir os requisitos estabelecidos para a proteção da saúde e higiene ambiental; j) proteger os recursos naturais, a flora e a fauna e garantir a conservação de um meio ambiente saudável; k) proteger o patrimônio cultural e histórico do país, e l) atuar, nas suas relações com as pessoas, conforme e ao princípio da solidariedade humana, respeito e observância das normas de convivência social".

7 HANICOTTE, Robert: *Devoirs de l'homme et constitutions. Contribution à une théorie générale du devoir*, L' Hartmann, Paris, 2007, p. 11. LANCHESTER, Fulco: *Los deberes constitucionales en el derecho comparado, traducción al español* Valentina FAGGIANNI, en *Revista de Derecho Constitucional Española*, año 7, número 13, enero- junio, Madrid, 2010. p. 77

8 FERRAJOLI, Luigi: *Los fundamentos de los derechos fundamentales*, Editorial Trotta, Madrid, 2001, p. 29

de e propriedade, reafirmando como LOCKE⁹, liberdade, propriedade e resistência à opressão, a funcionalidade reside na construção historicamente determinada e legalmente relevante sobre as obrigações fundamentais dos cidadãos, outrora de estado de natureza. Onde estão os deveres fundamentais, autores como PECES BARBA, RUBIO LLORENTE, HANICOTTE, LOMBARDI, ROIG GONZÁLEZ, construíram uma teoria dos deveres da Constituição, que vinculam sua própria visão aos deveres constitucionais da doutrina nacional.

O trato histórico jurídico da configuração dos deveres fundamentais foi encontrado vinculado aos direitos subjetivos e suas gerações.¹⁰ Os deveres foram conceituados como deveres humanos, deveres constitucionais e deveres fundamentais; no entanto, a categoria polissêmica não encontrou uma configuração única.¹¹ No direito patrio, os deveres fundamentais não apresentam suporte doutrinário, sendo seu produto de acolhimento das margens dos direitos fundamentais. Nas obras de eminentes juristas, patrícios do constitucionalismo cubano do século passado, como Juan CLEMENTE ZAMORA, Orestes FERRARA, Ramón INFIESTA y Enrique HERNÁNDEZ CORUJO, os desafios constitucionais na ainda jovem república cubana concentraram-se em manter a soberania nacional, liberdades fundamentais e resistência à opressão.

II. A nova utopia: os deveres constitucionais no constitucionalismo cubano de 2019

A Constituição atual levanta alguns inconvenientes teóricos e normativos sobre os deveres da Constituição. Por sua vez, o próprio texto constitucional levanta questões técnicas de regulamentação, pois seria

9 LOCKE, John: *Second Treatise of Government*, trad. al español Carlos Mellizo, Editorial Alianza, Madrid, 1990, p. 37 a 38.

10 *VID. PRIETO VALDÉS, Marta y PÉREZ HERNÁNDEZ, Lisette: Temas de Derecho Constitucional*, Editorial Félix Varela, La Habana, 2002. CUTIE MUSTELIER, Danelia: *Los derechos en la Constitución de 1976. Una relectura necesaria a cuarenta años de vigencia en MATILLA CORREA, Andry (coordinador): La Constitución cubana de 1976: cuarenta años después. Unión Nacional de Juristas de Cuba, UNIJURIS, La Habana, 2016. p.156*

11 MARTÍNEZ ROLDAN, Luis y FERNÁNDEZ SUAREZ, Jesús A.: *Curso de Teoría del Derecho*, Editorial Ariel, Barcelona, 1999. p. 192. SANTI ROMANO: *Doveri. Obblighi, Frammenti di un Dizionario Giuridico*, Dott. A. Milano, Giuffrè Editore, Roma. 1947, p. 91

possível analisar se: os deveres genéricos dos cidadãos serão *numerus clausus*, ou seja apenas aqueles estabelecidos no artigo 90, ou se haverá outros deveres constitucionais e em que medida são deveres fundamentais, quais são as obrigações para entidades jurídicas públicas, serão estabelecidos os elementos para a sua aplicabilidade.

A nova Constituição de 2019 estabelece no Capítulo IV do título V chamado “os Deveres”, pelo menos uma tentativa de classificar as decisões positivas e obrigações públicas passivas dos cidadãos em um nível superior, sob a extensa denominação de Deveres. Por sua vez, invocar Deveres Constitucionais requer a construção de uma teoria de deveres, um pilar de deveres fundamentais. Certamente, os deveres fundamentais são um espaço que consolida sua autonomia jurídica na magna Carta cubana de 2019. A doutrina tem sido extensa no desenvolvimento da plataforma jurídica sobre deveres jurídicos, a partir da Teoria do Direito, Direito Civil, Filosofia do Direito e Direito Constitucional.

Os desafios que enfrentamos com a Constituição atual são adicionados à nomenclatura imprecisa da Constituição anterior, mesclando em seu capítulo VII os direitos, deveres e garantias fundamentais. A amálgama constitucional questionou a natureza dos direitos e garantias, mas haverá deveres autónomos fundamentais da lógica funcional, correspondentes entre os direitos constitucionais e os deveres constitucionais, consagrados na Constituição da República de Cuba de 2019.

A estrutura interna dos deveres fundamentais, as obrigações legais públicas instrumentais¹² exigem que sejam tratadas prontamente pela doutrina cubana. A Constituição promulgada recentemente exige que sejam resolvidas as lacunas teóricas, bem como a regulamentação de deveres no mesmo Capítulo. O papel dos deveres na Constituição não teve destaque mesmo em debates posteriores, até à recente promulgação da Constituição de 2019, com a autonomia dos Deveres em seu próprio capítulo.

Os deveres fundamentais têm sido estudados sistematicamente desde o final do século XX,¹³ mas não identificados pelo constitucionalismo

12 ROIG DE ASIS, José: *Deberes y obligaciones en la Constitución*. Universidad Carlos III de Madrid 1991. Área de Filosofía del Derecho, Moral y Política, Disponible en: <https://e-archivo.uc3m.es> (Consultado el 25 de agosto de 2019)

13 GARCÍA DE ENTERRÍA y Tomás RAMÓN FERNÁNDEZ Argumentam que o escasso desenvolvimento teórico das chamadas "situações jurídicas passivas", ou seja, dos

cubano, apenas por adjacências legais, são enunciados os deveres e responsabilidades legais públicos, mas quais são seus limites. Na ausência das revisões do debate constituinte de 2019, sobre os deveres fundamentais - seguindo a técnica normativa do constituinte de 1976 -, é necessário indagar sobre a sua gênese histórico-jurídica e seu escopo. Observando que as Constituições de 1901 e 1940 não contemplavam um Título ou Capítulo dedicado aos Deveres, aí reside a importância de catalisar a organicidade da dogmática constitucional cubana através dos deveres fundamentais.

A Constituição, como regra de aplicação direta, abre o estuário à busca de uma interpretação jurídica unitária dos deveres fundamentais como categoria e de sua realização e seu exercício pelos cidadãos, sua observância para o resto da sociedade, incluindo os deveres constitucionais como uma instituição mais geral.

As implicações das ideias do DUGUIT¹⁴ como principal representante das tendências legais sobre solidariedade social¹⁵ devem ser investigadas nos regulamentos nacionais. Isso descreve um dos principais elementos diferenciadores dos deveres fundamentais dos restantes deveres legais genéricos. A sujeição constitucional dos cidadãos tende a ser concebida como o reverso dos poderes públicos e da mesma natureza que este, no cumprimento de deveres. Os cidadãos, ao exercerem seus direitos de liberdade, têm o dever de desenvolver sua atividade de acordo com as regras da solidariedade social. O redimensionamento dos deveres constitucionais e a progressiva autonomia dos deveres fundamentais baseiam-se em diretrizes como as indicadas por LANCHESTER: “o impulso ao universalismo de direitos, que também levou a repensar alguns aspectos da cultura jurídica e política de origem eurocêntrica, as demandas do desenvolvimento sustentável também em relação às gerações futuras e a fragi-

sujeitos, deveres ou obrigações dos indivíduos, pode ser considerado uma característica do direito público contemporâneo, cuja explicação, segundo os mesmos autores, remonta ao significado político original da ideia do Estado de direito. VARELA DÍAZ, Santiago La idea de deber constitucional. en Revista Española de Derecho Constitucional, año 2, número 4, Madrid. 1982. p. 70

14 DUGUIT, León: Le droit fondé sur la solidarité sociale, *Manuel de Droit Constitutionnel*, quatrième édition, E. de Boccard, Editeur, Paris, 1923. p. 7.

15 DUGUIT, León: Soberanía y Libertad, trad. José ACUSA, Editorial Tor, Buenos Aires, 1943. p. 89 a 95.

lidade que afeta o Estado social, que mais uma vez propôs - nos sistemas industriais e pós-industriais - a questão das obrigações de solidariedade dos indivíduos e dos grupos, mas, acima de tudo, mais uma vez elevou o papel das instituições estatais.”¹⁶ As tendências do constitucionalismo social não foram estranhas à regulamentação de deveres fundamentais, com base no princípio da solidariedade social. Em correspondência, é de destacar a Constituição espanhola, cujo Título I é intitulado “Dos direitos e deveres fundamentais”,¹⁷ a Constituição italiana que no seu artigo 1º, parte dois, consagra o dever irredutível de solidariedade, mencionado nos artigos 52 a 55. Também na Constituição Portuguesa¹⁸ que estabelece no título III da Parte 1, um amplo grupo de deveres fundamentais. No atual constitucionalismo latino-americano, destaca-se a Constituição do Equador,¹⁹ em seu nono capítulo do artigo 83 do título chamado Responsabilidades, introduzindo os deveres fundamentais, bem como os deveres do título II, na Constituição boliviana de 2008.²⁰

A interpretação jurídica é de importância inescapável para coletar as essências das obrigações legais públicas e os deveres constitucionais dos indivíduos. A natureza normativa da Constituição impõe não apenas sua preeminência na chamada interpretação declarativa, mas também na chamada interpretação integrativa, particularmente quando inicia a busca tácita, do exercício de certos deveres fundamentais pela plenitude dos direitos. Ambas as formas de interpretação buscam solucionar inadequações dos textos legais a serem aplicados, embora sem o caráter superior que a Constituição²¹ apresenta manifestamente. A estrutura básica do

16 LANCHESTER, Fulco: Los deberes constitucionales en el derecho comparado, traducción al español Valentina FAGGIANI, en Revista de Derecho Constitucional Española, año 7, número 13, enero- junio, Madrid, 2010.

17 Cfr. Constitución Española de 1978. Agencia Boletín Oficial del Estado. Administración General del Estado.

18 Cfr. Constitución de la República Portuguesa, 2 de abril de 1976. Reformada por Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de Setembro de 1982, 1/89, de 8 de Julho de 1989, 1/92, de 25 de Novembro de 1992, e 1/97, de 20 de Setembro de 1997.

19 Cfr. Constitución del Ecuador del 2008, capítulo Noveno. Publicación oficial de la Asamblea Constituyente.

20 Cfr. Constitución del Estado Plurinacional de Bolivia del 2008, artículo 108. Gaceta Oficial del Estado. Octubre de 2008

21 GARCÍA ENTERRÍA, Eduardo: La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional, Civitas, Madrid, 1985. p. 118

sistema pertence necessariamente à lei, dada sua fonte de legitimidade e sua função criativa irreduzível. A Constituição apenas pode definir as situações básicas dos sujeitos, seus deveres genéricos e fundamentais, obrigações e direitos, que dão sentido à estrutura sociopolítica.

Conclusões

Desta abordagem primária, destaca-se o princípio da solidariedade social, que está na base da regulação fundamental e orgânica dos deveres constitucionais. A utopia cidadã reside na responsabilidade inescusável do exercício das funções no âmbito do novo pacto constitucional, dentro de uma utopia ambiental, social e de solidariedade social onde prime o civismo. O objeto desta investigação é pertinente a partir do fenómeno político, consolidando os pilares do Estado de Direito Socialista, fortalecendo o status jurídico dos cidadãos, estruturando uma das suas principais categorias: os deveres. A partir do entendimento deontológico, teleológico e axiológico que nutre os deveres fundamentais, são estruturadas as noções que permitem a sua interpretação constitucional coerente.

Mesmo assim, a realização e a ordenação básica de deveres serão acompanhadas pela promulgação das novas leis, que estão no cenário legislativo cubano. Sendo assim a utopia cidadã, cada vez mais somos apresentados à quimera no início do novo século, mas com o desejo de construir um novo paradigma jurídico que irradie para a sociedade, mais pleno e mais próspero.

Bibliografía

AGUDO GONZÁLEZ, Jorge: Evolución y negación del derecho subjetivo. Revista Digital de Derecho Administrativo, número 5, primer semestre, Madrid, 2011.

BOBBIO, Norberto: Los tiempos del Derecho, trad. Rafael de ASÍS ROIG, Editorial Sistema, Madrid. 1991.

BISCARETTI DI RUFFIA, Paolo: Derecho Constitucional, trad. Lucas VERDÚ,

Editorial Tecnos, Madrid, 1982.

BEA PÉREZ, Emilia: Derechos y deberes. El horizonte de la responsabilidad, en Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos, época II, número 29, junio, Madrid, 2013.

BUSCH VENTHUR, Tania: “Deberes constitucionales”, Anuario de Filosofía Jurídica y Social, N° 30. 2012.

CAPELLA, Juan-Ramón: “Derechos, deberes: la cuestión del método de análisis”, en ESTÉVEZ ARAUJO, José Alfredo (editor): El libro de los deberes, Las debilidades e insuficiencias de la estrategia de los derechos, Editorial Trotta, Madrid, 2013.

CEA EGAÑA, José Luis: Derecho constitucional chileno, Tomo II, Ediciones Universidad Católica, segunda edición actualizada, Santiago de Chile, 2012.

HERNÁNDEZ CORUJO, Enrique: Historia Constitucional de Cuba, Tomo II, Editorial de Libros y Folletos, La Habana, 1960

DÍAZ REVORIO, Francisco: Derechos humanos y deberes fundamentales. Sobre el concepto de deber constitucional y los deberes en la Constitución Española de 1978, en Revista IUS, Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla, año v, numero 28 México, 2011.

DUGUIT, León: Manuel de Droit Constitutionnel, quatrieme edition, E. de Boccard, Editeur, Paris, 1923.

FARO HOMEM DE SIQUEIRA, Julio Pinheiro: Elementos para uma teoria dos deveres fundamentais: uma perspectiva jurídica, en Revista de Direito Constitucional e Internacional, volumen 95, abril- junho, Sao Paulo, 2016.

FERRARA, Orestes: Ideas Jurídico Sociales en las Constituciones cubanas, Conferencia Pronunciada en Colegio de Abogados de Madrid, Impresión Grafica Marbiega, Madrid, 1945.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco: La solidaridad como principio constitucional. Revista Teoría y Realidad Constitucional, número 30, UNED, Madrid, 2012.

FIGALLO RIVADENEYRA, Daniel: El Estado y sus deberes, Manual de

Deberes Fundamentales, Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Lima, 2014.

HART, Herbert, L. A: El concepto de Derecho, trad. Genaro Carrió. Abeledo – Perrot. Madrid, 1961.

HANICOTTE, Robert: Devoirs de l'homme et constitutions. Contribution à une théorie générale du devoir, L´ Hartmattan, Paris, 2007.

HERVADA, Javier: Elementos del Derecho Constitucional Canónico, tercera edición. Ediciones de la Universidad de Navarra, Pamplona, 2014.

KELSEN, Hans: Teoría pura del Derecho, trad. 2 edición alemana Roberto J. Vernengo, Instituto de Investigaciones Jurídicas, Universidad Nacional Autónoma de México, Mexico D.F, 1982.

LANCHESTER, Fulco: Los deberes constitucionales en el derecho comparado, traducción al español Valentina FAGGIANI, en Revista de Derecho Constitucional Española, año 7, número 13, enero- junio, Madrid, 2010.

LIZAMA ALLENDE, Felipe: Acerca de los deberes constitucionales y su necesaria reformulación en la Carta Fundamental, Una nueva Constitución para Chile. Editorial Jurídica de Chile. Santiago. 2018

MARTÍNEZ ROLDAN, Luis y FERNÁNDEZ SUAREZ, Jesús A.: Curso de Teoría del Derecho, Editorial Ariel, Barcelona, 1999.

MATILLA CORREA, Andry (coordinador): La Constitución cubana de 1976: cuarenta años después. Unión Nacional de Juristas de Cuba, UNIJURIS, La Habana, 2016.

MARSHALL BARBERAM, Pablo: ¿Nuestros derechos nos obliga? Una revisión a la Teoría de los Derechos Fundamentales, en Revista Derechos y Humanidades, número 11, Santiago, 2005.

MONTORO BALLESTEROS, Alberto: El deber jurídico, Cuadernos de Teoría fundamental del Derecho, Universidad de Murcia, Valencia, 1993.

PECES BARBA MARTÍNEZ, Gregorio: Los deberes fundamentales, Editorial Doxa, volumen 4, Madrid, 1988.

PACHECO, Máximo Germán: Teoría del Derecho, 4ta edición, Editorial Jurídica Chilena, Santiago de Chile, 1993.

PECES BARBA MARTÍNEZ, Gregorio: Los deberes fundamentales, Editorial Doxa, volumen 4, Madrid, 1988.

PFEFFER URIQUIAGA, Emilio y LIZAMA ALLENDE, Felipe: Acerca de los deberes constitucionales y su necesaria reformulación en la Carta Fundamental, Una nueva Constitución para Chile, Editorial Jurídica de Chile, Santiago, 2018.

PONCE ESTEBAN, Maria Enriqueta: Los conceptos de justicia y Derecho en Kant, Kelsen, Dworking, Hart, Habermas, Alexy. Universidad Iberoamericana. Disponible en: <https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx>. (Consultado el 25 de agosto de 2019)

PRIETO VALDÉS, Marta y PÉREZ HERNÁNDEZ, Lissette: Temas de Derecho Constitucional, Editorial Félix Varela, La Habana, 2002.

RECASENS SICHES, Luis: Temas de Filosofía del Derecho, Editorial Bosch, Barcelona, 1997.

ROIG DE ASIS, JOSE: Deberes y obligaciones en la Constitución. Universidad Carlos III de Madrid 1991. Área de Filosofía del Derecho, Moral y Política, Disponible en: <HTTPS://E-ARCHIVO.UC3M.ES> . (Consultado el 25 de agosto de 2019)

RUBIO LLORENTE, Francisco: Los deberes constitucionales. Revista Española de Derecho Constitucional, año 21, numero 62, Mayo- Agosto, 2001.

SANTI ROMANO: Doveri. Obblighi, Frammenti di un Dizionario Giuridico, Dott. A. Milano, Giuffre Editore, Roma. 1947.

ZAGREBELSKY, Gustavo: El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia. editorial Trotta, 10 edición.Madrid. 2011

BREVE ENSAIO SOBRE UTOPIAS ECOLÓGICAS

BRIEF ESSAY ON ECOLOGICAL UTOPIAS

Alexandra Aragão, PhD

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4084-6321>

Resumo

O tempo de crise ecológica que vivemos e o estado de emergência climática e ambiental declarado na EU exigem uma viragem no modelo clássico de funcionamento em que as economias e as sociedades têm assentado. A tão desejada viragem só poderá concretizar-se se for orientada por utopias. O texto avança alguns exemplos de utopias tecnológicas, utopias económicas e utopias jurídicas.

Palavras-Chave: Utopia ecológica; eco-inovação; utopia tecnológica; utopia económica e utopia jurídica.

Abstract

The times of ecological crisis we are experiencing, and the state of climatic and environmental emergency declared in the EU demand a turning point in the classic model of functioning on which economies and societies have been based. The much-desired turn can only take place if it is guided by utopias. The text provides some examples of technological utopias, economic utopias and legal utopias.

Keywords: Ecological utopia; eco-innovation; technological utopia; economic utopia and legal utopia.

Pessimismo, otimismo e realismo ecológico

No presente ensaio vamos abordar o tema das Utopias Ecológicas com a consciência realista de que a caracterização do estado do ambiente, no mundo atual, só pode ser feita recorrendo a substantivos de conotação fortemente negativa: instabilidade, desequilíbrio, vulnerabilidade, degradação, desgaste, destruição, deterioração, extinção, esgotamento, desaparecimento, extermínio, erosão, empobrecimento, eutrofização, perturbação, poluição, degeneração, contaminação.

A declaração do Parlamento Europeu, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental¹ é um de muitos exemplos² de reconhecimento *oficial* da crise ecológica.

Ora, é com pleno conhecimento do estado de crise ecológica que vamos, neste breve ensaio, evitar a natural tentação de uma visão pessimista crónica, para reconhecer que em alguns aspetos do desenvolvimento recente, certamente pontuais, mas não despidiendos, tem havido avanços positivos, no sentido do estabelecimento de uma relação mais equilibrada dos humanos com o mundo. Como veremos, há não muitos anos, ou poucas décadas, tais avanços eram mais do que uma Utopia: não passavam de uma fantasia, de um sonho, para não dizer de uma miragem.

Utopia Ecológica

O que é afinal a Utopia Ecológica? Para efeito do presente ensaio entenderemos as Utopias Ecológicas em sentido amplo, como visões de um mundo ideal, um mundo num estado ecologicamente mais equilibrado do que o seu estado atual e, por isso, desejável.

1 European Parliament resolution of 28 November 2019 on the climate and environment emergency (2019/2930(RSP) P9_TA(2019)0078) https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2019-0078_EN.html.

2 Uma coleção de exemplos pode ser encontrada em <https://climateemergency-declaration.org/climate-emergency-declarations-cover-15-million-citizens/>.

As visões são, portanto, idealizações de futuros possíveis. As visões representam evoluções em relação à situação atual, às quais se atribui um valor positivo ou negativo. Positivo, se as visões representam uma melhoria do estado do ambiente relativamente ao estado atual; negativo se representam um agravamento do estado do ambiente relativamente ao estado atual. As Utopias Ecológicas são visões muito positivas e desejáveis, cuja concretização se espera que resulte da ação humana deliberada.

Na nova época geológica do Antropoceno³, admite-se que o sentido — ascendente ou descendente — da evolução do estado do ambiente seja suscetível de ser influenciado pela ação humana, tanto deliberada como involuntária.

A Utopia Ecológica é um futuro desejável que resulta de processos evolutivos de sentido ascendente deliberadamente e conscientemente provocados pelos humanos e que representam um estado do ambiente num tempo vindouro — próximo ou remoto — mais favorável do que o estado atual.

A Utopia perfeita

É pouco provável que haja um estado ecológico que consensualmente seja considerado, em todos o mundo e em todas as culturas, como um estado ideal e desejável, a Utopia perfeita.

Porquê? Porque a melhoria das condições ecológicas se consegue à custa de alterações de padrões de consumo, de reduções de níveis de extração de recursos, de transformação e de produção de bens e serviços, de mudanças radicais em paradigmas de mobilidade, deslocação e transporte.

Mas isto não significa que devamos renunciar a aspirar e a lutar por uma Utopia Ecológica.

³ “O Estado de Direito Ecológico no Antropoceno e os limites do Planeta”, in: *Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza*, José Rubens Morato Leite e Flávia França Dinnebier (org.) Instituto Direito por um Planeta Verde, 2017 pág. 20-37 (disponível em <http://security.ufpb.br/sda/contents/documentos/e-book-estado-de-direito-ecologico-prof-dr-jose-rubens-morato-leite.pdf>).

Se repararmos bem, os maiores conflitos de interesses, quando se discute o que é o estado ecológico desejável, não se encontram na clivagem Norte-Sul, nem Ocidente-Oriente, nem esquerda-direita, nem Cristãos-Muçulmanos... os maiores conflitos de interesses são os das gerações atuais *versus* gerações futuras.

Porque os efeitos da crise ecológica já se fazem sentir atualmente e afetam os países do Norte e do Sul global; do Ocidente e do Oriente, próximo e longínquo, com ideologia de esquerda e de direita; e afetam Cristãos, Muçulmanos e agnósticos. Mas será sobretudo no futuro que os efeitos da crise ecológica afetarão dramaticamente os países, as regiões, as comunidades e os indivíduos, a quem porão desafios nunca vistos, que obrigarão a adaptações forçadas nos estilos de vida e nos modos de organização.

Eco-inovações Utópicas

Consideraremos, neste trabalho, três formas de influenciar o futuro através de ações humanas de vanguarda: ações tecnológicas, ações socio-económicas, ações jurídicas⁴. Elas possibilitam três tipos de Utopia Ecológica:

- a) As Eco-Utopias tecnológicas, que correspondem a visões tecno-ecológicas sofisticadas, relativas à idealização de sistemas tecnologicamente avançados que facilitem a recuperação de um estado desejável do ambiente.
- b) As Eco-Utopias socio-economicas, que correspondem a visões socio-económico-ecológicas ambiciosas, relativas a formas de organização social e económica inovadoras que contribuam para alcançar um estado desejável do ambiente.
- c) As Eco-Utopias jurídicas, que correspondem a visões juridico-ecológicas ousadas, relativas a instrumentos jurídicos precursores que possam contribuir para ajudar a construir um estado desejável do ambiente.

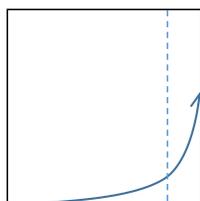
⁴ Outras certamente poderiam ser pensadas, como ação cultural ou ação institucional, mas limitar-nos-emos a três.

As ações humanas podem ter duas naturezas: uma natureza conservadora ou de continuidade; e uma natureza inovadora, ou de ruptura.

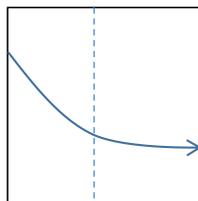
A natureza de continuidade tende a estabilizar o processo de evolução, que manterá o sentido (ascendente, retilíneo ou descendente) que assumiu até aí, intensificando o resultado positivo ou negativo se a tendência for a mesma, ainda que ligeiramente ascendente ou descendente.

A natureza inovadora, ou de ruptura, provocará uma inflexão na tendência, podendo consistir em acentuar a subida ou a descida da tendência, acelerando a materialização de um resultado futuro com um caráter substancialmente diferente do atual ou, pelo contrário, pode abrandar o ritmo da tendência conduzindo a uma estabilização (patamar) na evolução.

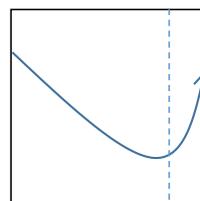
Ora, as inovações ecológicas devidas e desejáveis, ou seja, as Eco-inovações Utópicas, são aquelas que acentuam as tendências positivas, acelerando significativamente as linhas evolutivas ascendentes (e melhorando rapidamente o estado do ambiente), ou então aquelas que vergam visivelmente linhas negativas, de forma a neutralizar ou mesmo infletir essas tendências, contribuindo para recuperações notórias na qualidade do ambiente.



Melhorar



Não agravar



Recuperar

Eco-Utopias: nove exemplos

No presente ensaio vamos analisar nove exemplos concretos de Eco-Utopias que já são uma realidade hoje em dia, e que se concretizaram através de instrumentos tecnológicos, socio-econômicos e jurídicos.

Três Eco-Utopias tecnológicas

Começamos o percurso por três Eco-Utopias tecnológicas que já se realizaram e que demonstram que soluções tecnológicas podem contribuir para importantes melhorias no equilíbrio da relação entre humanos e natureza.

1. **Utopia da mobilidade elétrica:** veículos elétricos que não consomem combustíveis fósseis e cuja bateria pode ser recarregada em qualquer ponto de fornecimento de energia elétrica, mesmo doméstico de baixa tensão.

Para avaliar a efetiva redução dos impactes ambientais dos veículos elétricos por comparação com as viaturas com motores de combustão interna é necessário levar a cabo análises de ciclo de vida que comparem os impactes — bem conhecidos — do consumo de combustíveis fósseis com os impactes — menos conhecidos — dos materiais utilizados nos componentes dos veículos elétricos e nomeadamente nas baterias⁵.

Porém, além da conversão à eletricidade, os impactes ambientais do transporte de passageiros só reduzirão verdadeiramente com a renúncia à mobilidade privada e individual e adoção do sistema de transporte público ou privado mas partilhado⁶ ou até pela substituição do transporte motorizado por mobilidade em modos suaves⁷.

5 Sobre o tema ver Dominic A. Notter, Marcel Gauch, Rolf Widmer, Patrick W Ager, Anna Stamp, Rainer Zah, And Hans-J Org Althaus, “Contribution of Li-Ion Batteries to the Environmental Impact of Electric Vehicles”, *Environmental Science Technology* 2010, 44, 6550–6556 (disponível em <https://pubs.acs.org/doi/pdf/10.1021/es903729a>).

6 Patrícia Baptista, Sandra Melo, Catarina Rolim, “Energy, environmental and mobility impacts of car-sharing systems. Empirical results from Lisbon, Portugal”, EWGT2013 – 16th Meeting of the EURO Working Group on Transportation, *Procedia - Social and Behavioral Sciences* 111 (2014) 28 – 37 <https://www.icscarsharing.it/wp-content/uploads/2019/02/2013-energy-environmental-and-mobility-impacts-of-cs-systems.-empirical-results-from-Lisbon-portugal.pdf>.

7 Emilia Giovanna Trifiletti, “Urban Transformation vs Soft Mobility: the Istanbul Case-study” *TeMA - Journal of Land Use, Mobility and Environment*, 1(3) 2008, DOI: <https://doi.org/10.6092/1970-9870/188> <http://www.tria.unina.it/index.php/tema/article/view/urn:nbn:it:unina-3617>.

2. Utopia da produção agrícola inteligente. A denominada agricultura smart⁸ e de precisão⁹, baseada em sensoriamento remoto para detetar, em tempo real, as pressões biogeofísicas que afetam as culturas, acompanhar as condições meteorológicas e monitorizar em contínuo o estado de maturação das plantações, associada a tecnologias de utilização e aplicação cirúrgica e inteligente (nomeadamente através de drones¹⁰) de água, fertilizantes e biocidas, permite reduzir significativamente as doenças ocupacionais e os impactes ambientais de uma atividade humana com uma das maiores pegadas ecológicas e hídrica¹¹.

Todavia, tão importante como mitigar os impactes, melhorando as técnicas e as práticas agrícolas, é reduzir a ocupação de solos ricos em biodiversidade¹² acabando com as práticas criminosas de desflorestação para produção agrícola e muito especialmente de culturas energéticas¹³ ou, por outras palavras, biocombustíveis¹⁴.

8 P. Tripicchio, M. Satler, G. Dabisias, E. Ruffaldi and C. A. Avizzano, "Towards Smart Farming and Sustainable Agriculture with Drones," 2015 *International Conference on Intelligent Environments*, Prague, 2015, pages 140-143.

9 R. Bongiovanni & J. Lowenberg-Deboer, "Precision Agriculture and Sustainability", *Precision Agriculture* volume 5, (2004) pages359–38 <https://link.springer.com/article/10.1023/B:PRAG.0000040806.39604.aa>.

10 Vikram Puri, Anand Nayyar & Linesh Raja "Agriculture drones: A modern breakthrough in precision agriculture", *Journal of Statistics and Management Systems*, 20:4, (2017) 507-518, DOI: 10.1080/09720510.2017.1395171.

11 A.Y.Hoekstra, "Human appropriation of natural capital: A comparison of ecological footprint and water footprint analysis", *Ecological Economics* Volume 68, Issue 7, 15 May 2009, Pages 1963-1974 DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2008.06.021>

12 O programa das Nações Unidas, REDD+ (Reducing emission from deforestation and forest degradation and enhancement of forest carbon stocks) foi criando no âmbito da Convenção quadro das alterações climáticas (1992) para desincentivar a degradação das florestas e o desmatamento para controlo das emissões de gases com efeito estufa decorrentes e combate às alterações climáticas (<https://www.un-redd.org/>).

13 Não sendo um problema recente (ver Julia C. Allen Douglas F. Barnes, "The Causes of Deforestation in Developing Countries", *Annals of the Association of American Geographers* DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8306.1985.tb00079.x>, volume 75, issue 2, June 1985 pages 163-184), tem-se agravado nas últimas décadas. Lester R. Brown aborda o tema com enorme clareza na obra de acesso livre *Plan B 4.0: Mobilizing to Save Civilization*, disponível em http://www.earth-policy.org/books/pb4/pb4_table_of_contents .

14 Yan Gao, Margaret Skutsch, Rudi Drigo, Pablo Pacheco, Omar Masera, "Assessing deforestation from biofuels: Methodological challenges", *Applied Geography*, Volume 31, Issue 2, April 2011, Pages 508-518 <https://doi.org/10.1016/j.apgeog.2010.10.007>.

3. Utopia da mobilização dos cidadãos para a prevenção de risco de incêndio. Os incêndios florestais, são riscos cuja frequência, intensidade e gravidade se têm vindo a agravar¹⁵ em grande medida devido às alterações climáticas. Especificamente no caso dos incêndios, sistemas sofisticados de detecção remota, nomeadamente baseados em imagens de satélite¹⁶ ou imagens LiDAR em três dimensões¹⁷ podem ser utilizados para identificar as áreas mais vulneráveis ao fogo, para detetar a progressão dos incêndios e para mapear as regiões afetadas. Outra possibilidade consiste em envolver os cidadãos, através de aplicações *low tech*, baseadas em funcionalidades atualmente incluídas em qualquer smartphone como georreferenciação, medição de distâncias, temperatura, ruído ou captação de imagens. Uma app para detecção precoce e alerta de incêndio florestal como a que está a ser desenvolvida na Universidade de Coimbra¹⁸ permite às autoridades de proteção civil identificar, posicionar, monitorizar os incêndios florestais com dados disponibilizados pelos cidadãos. O envolvimento dos cidadãos, no papel de lançadores de alerta¹⁹, pode ter um papel fundamental na prevenção de riscos. A ciência

15 Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, *Relatório anual de áreas ardidas e incêndios florestais em Portugal continental em 2016*, Agosto de 2017 (disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/Resource/doc/rel/2016/2016-Relatorio-Anual-24set2018.pdf>).

16 Junguo Zhang, Wenbin Li, Ning Han & Jiangming Kan, “Forest fire detection system based on a ZigBee wireless sensor network”, *Frontiers of Forestry in China* volume 3, pages 369–374 (2008) (<https://link.springer.com/article/10.1007/s11461-008-0054-3>).

17 B.Koetz, F.Morsdorf, S.van der Linden, T.Curt, B.Allgöwer, “Multi-source land cover classification for forest fire management based on imaging spectrometry and LiDAR data”, *Forest Ecology and Management*, Volume 256, Issue 3, 30 July 2008, Pages 263-271 DOI: <https://doi.org/10.1016/j.foreco.2008.04.025>

18 Até 2021, tendo como investigadores responsáveis Cidália Fonte e Alberto Cardoso da Faculdade de Ciências e Tecnologia. Mais informação disponível em <https://fireloc.org/>.

19 Ao nível europeu, foi adotada recentemente uma diretiva destinada à proteção jurídica dos lançadores de alerta. Trata-se da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&rid=4>).

cidadã²⁰ alarga as oportunidades de avanço científico, contribui para a criação de uma sociedade mais segura para políticas públicas mais democráticas e sustentáveis.

Três Eco-Utopias sócio-económicas

Prosseguimos o roteiro percorrendo três Eco-Utopias sócio-económicas concretizadas, que mostram que algo está a mudar no modelo de consumo, e que a economia de partilha é uma forma de manter o mesmo nível de bem estar reduzindo o consumo individual ao mesmo tempo que se reforçam as relações sociais de proximidade, mostrando que a tecnologia, afinal, pode aproximar as pessoas.

- 1. Utopia do consumo partilhado de bens de consumo.** A plataforma “temacucar”, disponível no google play e na app store²¹, facilita a partilha de objetos entre vizinhos. Os exemplos de objetos que podem ser partilhados são bens duradouros como berbequins ou tendas de campismo, mas como o próprio nome indica, pode ser utilizada para bens fungíveis como... o açúcar. O lema da iniciativa é: ”economize, seja sustentável e conheça pessoas incríveis”. Em cidades desumanizadas, um sistema que permite saber digitalmente que é que vive perto e está disponível para emprestar objetos é, ao mesmo tempo, um excelente pretexto para estabelecer contactos de vizinhança e criar uma “rede social” não virtual mas real, de apoio especialmente importante para populações vulneráveis. A possibilidade de os utilizadores se classificarem mutuamente, transversal a este tipo de plataformas, reforça a segurança e a confiança no sistema.

20 Cathy C. Conrad & Krista G. Hilchey, “A review of citizen science and community-based environmental monitoring: issues and opportunities”, *Environmental Monitoring and Assessment* volume 176, pages273–291(2011) (<https://link.springer.com/article/10.1007/s10661-010-1582-5>).

21 <http://www.temacucar.com/>.

- 2. Utopia do transporte publico individual partilhado.** Uma das modalidades de utilização dos serviços de transporte privado urbano através de uma aplicação online baseada em geolocalização e que permite ao utilizador pesquisar viaturas disponíveis na proximidade da sua localização é a Uber. A plataforma representa uma evolução em relação ao serviço de táxi, com o qual se assemelha²², mas sobre o qual apresenta vantagens. Algumas das vantagens²³ passam pelo conhecimento prévio do motorista, do trajeto, da duração e do custo da viagem, por permitir estimar o tempo de espera até à recolha e pela não manipulação de dinheiro. Na versão Uber pool²⁴, a plataforma presta o serviço de partilha da mesma viatura com condutor em trajetos total ou parcialmente comuns. Este sistema permite que o percurso seja realizado sem desvios mas com interrupções para recolher e largar passageiros. Assim, pessoas que não se conhecem, podem partilhar um transporte porta a porta, ao mesmo tempo que economizam dinheiro e poupam emissões.
- 3. Utopia economia circular lucrativa e solidária.** O modelo de negócio desenvolvido pela empresa The Loop Company, consiste em comprar aos consumidores e revender a outros consumidores, produtos usados enquadrados em dois setores específicos de atividade: livros escolares e produtos de puericultura pesada. Baseado numa plataforma digital que serve de montra dos produtos, a Book in loop²⁵ e a Baby loop²⁶ vendem online produtos

22 Priscilla Tardelli Tollini, Uber in Brazil : competitive (dis)advantages vis-à-vis traditional taxi services?, Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016 (disponível em <http://www.bdm.unb.br/handle/10483/16642>).

23 Somang Min, Kevin Kam Fung So & Miyoung Jeong, “Consumer adoption of the Uber mobile application: Insights from diffusion of innovation theory and technology acceptance model”, *Journal of Travel & Tourism Marketing* Volume 36, 2019 - Issue 7: Future of Tourism Marketing (<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10548408.2018.1507866>) .

24 <https://www.uber.com/pt/pt-pt/ride/uberpool/>.

25 <https://www.bookinloop.com/>

26 <https://babyloop.pt/>

usados mas em bom estado, com preços extremamente concorrenciais relativamente aos produtos equivalentes novos. O facto de se tratar de produtos com um período de utilização curto, inferior a um ano, e dedicados a um público alvo muito específico (crianças jovens e bebés) faz com que a reutilização familiar não seja fácil e a venda seja uma opção interessante para recuperar o dinheiro investido e ganhar espaço de arrumação. A empresa, premiada como melhor empresa de e-commerce C2C em 2016, além da intermediação comercial, presta alguns serviços complementares como recolha junto do vendedor do produto, limpeza, desinfeção, armazenagem, entrega dos produtos ao adquirente e garantia. Os lemas utilizados, “ajude-se a si e aos outros”, no caso dos livros, e “compra amiga do ambiente”, e “venda os seus produtos na babyloop e faça outra família feliz”, no caso da puericultura, retiraram o aspeto puramente económico²⁷ da atividade, acentuando a ideia de atividade solidária e de baixo impacto ambiental.

Três Eco-Utopias jurídicas

Chegamos às Eco-Utopias jurídicas que já são direito positivado, que estão em curso de densificação e que provam que o Direito tem evoluído para procurar dar resposta às exigências de um mundo mais sustentável

- 1. Utopia do pagamento por serviços dos ecossistemas.** O conceito legal de serviços dos ecossistemas, reconhecido pela lei de conservação da natureza e da biodiversidade desde 2008²⁸, beneficiou em 2019 de uma evolução normativa importante com a aprovação da 1.^a Fase do Programa de Remuneração dos Ser-

²⁷ Martin Geissdoerfer, Paulo Savageta, Nancy M.P.Bocken, Erik Jan Hultink, “The Circular Economy – A new sustainability paradigm?”, *Journal of Cleaner Production* Volume 143, 1 February 2017, Pages 757-768 DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2016.12.048>.

²⁸ Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

viços dos Ecossistemas em Espaços Rurais²⁹. O objetivo deste novo mecanismo jurídico é incentivar a transformação das formas de aproveitamento dos territórios, abandonando um modelo de rentabilidade económica a curto prazo para um modelo que privilegia a valorização ecológica e social sem deixar de ser economicamente rentável a longo prazo.

O mercado não valoriza um conjunto de serviços fundamentais para o bem estar e o equilíbrio ecológico como o controlo da erosão hídrica do solo, o sequestro de carbono, a regulação do ciclo hidrológico, o suporte da biodiversidade, a redução do risco de incêndio ou a melhoria da qualidade da paisagem. Ao remunerar esses serviços dos ecossistemas — serviços de suporte, de regulação e culturais — está-se a reconhecer o valor do património natural, a promover a biodiversidade e a aumentar a resiliência dos territórios. O mecanismo instituído permite o pagamento aos proprietários rurais para que durante 20 anos, orientem as suas atividades agrosilvopastoris para a produção de serviços dos ecossistemas.

- 2. Utopia da ecoinovação.** Desde 2012 que o sistema de indústria responsável³⁰ prevê o dever de as empresas industriais eco-inovarem. Nas palavras da lei, ecoinovação é “qualquer forma de inovação que permite ou visa progressos significativos demonstráveis na consecução do objetivo de desenvolvimento sustentável, através da redução dos impactos no ambiente, do aumento da resiliência às pressões ambientais ou de uma utilização mais eficiente e responsável dos recursos naturais”³¹. Incumbe aos industriais “adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais

29 Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2019 de 30 de julho (disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/123578709/details/maximized>).

30 Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

31 Artigo 2º h) da Lei.

e energia e práticas de ecoinovação”³². Na União Europeia tanto a inovação em geral, como a ecoinovação em particular, são já uma realidade³³ no plano científico e tecnológico³⁴, industrial³⁵, territorial³⁶, laboral³⁷, do setor público³⁸ e da sociedade³⁹.

Em muitos setores, o apoio público está a induzir a criação e desenvolvimento de novos materiais e novas tecnologias ambientalmente menos nocivas e energeticamente mais eficientes como a manufatura aditiva, a internet das coisas, a utilização de gémeos digitais ou o uso da inteligência artificial.

- 3. A Utopia da onnipresença do ambiente.** O chamado princípio da integração, que existia na União Europeia desde 1986, ano em que foi introduzido no Tratado da Comunidade Europeia⁴⁰, chegou a Portugal por intermédio da legislação de transposição⁴¹ da Diretiva sobre prevenção e controlo integrados da poluição⁴². Em termos simples, o princípio da integração significa que uma efeti-

32 Artigo 3 n.º2 a)

33 *State of the Innovation Union* Luxembourg, 2015, (<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/0487b7b9-b5d6-11e5-8d3c-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-71238593>). Ver igualmente o index de eco-inovação (https://ec.europa.eu/environment/ecoap/indicators/index_en).

34 <https://ec.europa.eu/environment/ecoap/> e <https://ec.europa.eu/environment/eco-innovation/>

35 Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions for a European Industrial Renaissance COM/2014/014 final

36 *Guide to Research and Innovation Strategies for Smart Specialisations* (https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/presenta/smart_specialisation/smart_ris3_2012.pdf)

37 <http://portal.ukwon.eu/the-fifth-element-new>

38 *Trends and Challenges in Public Sector Innovation in Europe* Thematic Report 2012 under Specific Contract for the Integration of INNO Policy TrendChart with ERAWATCH (2011- 2012) <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/fe2a3b4b-3d7e-444d-82bc-790a0ab33737>

39 <https://www.siceurope.eu/> e <https://www.socialchallenges.eu/en-GB/community/4/challenges>

40 No artigo 130 R n.º2.

41 Decreto-lei n.º 173/2008, de 26 de agosto.

42 A Diretiva 96/61 de 24 de setembro.

va proteção ambiental apenas pode ser conseguida se o ambiente estiver presente na conceção e execução de todas as restantes políticas, da educação às finanças, da indústria aos transportes, do ordenamento territorial à saúde, das pescas à proteção civil, da energia à agricultura, do auxílio humanitário à cultura... a lista poderia continuar indefinidamente. Em 2014, a integração ganha foros de lei reforçada a surgir num capítulo autónomo da Lei de Bases do Ambiente, o capítulo IV, sobre conciliação da política de ambiente com outras políticas sectoriais. O capítulo, que tem um único artigo, sob a epígrafe transversalidade e integração, determina o seguinte: “A transversalidade da política de ambiente impõe a sua consideração em todos os sectores da vida económica, social e cultural, e obriga à sua articulação e integração com as demais políticas sectoriais, visando a promoção de relações de coerência e de complementaridade (...) No sentido de promover e acautelar os princípios e objetivos da política de ambiente, os bens ambientais devem ser ponderados com outros bens e valores, incluindo os intangíveis e os estéticos, de forma a assegurar a respetiva interdependência, num exercício de compatibilização que inclua uma avaliação de cenários alternativos, promovendo a realização do interesse público no longo prazo”⁴³. Na União, a redação atual é clara e concisa: “as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e acções da União, em especial com o objectivo de promover um desenvolvimento sustentável”⁴⁴.

Com os exemplos apresentados podemos afirmar que muitas Utopias de ontem são realidades de hoje. Resta-nos esperar que as Utopias de hoje venham, em breve, a ser a realidade de amanhã.

43 Artigo 13 da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

44 Artigo 11 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM CONTEXTOS DEMOCRÁTICOS: UM ATO DE CIDADANIA?

F. Marina Azevedo Leitão

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8427-461X>

Isabel Maria Freitas Valente, PhD

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2403-5147>

«A desobediência, face à absurdez, à irracionalidade do mundo como se acha, é uma evidência. Porquê desobedecer? Basta abrir os olhos.»

- Frédéric Gros in *Desobedecer* (2019).

Resumo

Num quadro democrático, quando é que os cidadãos, através de atos *contra legem*, têm a possibilidade (legítima) de se oporem a uma lei ou atuação injusta e como? Com intuito de responder a estas questões, debruçamo-nos neste texto sobre uma forma particular de dissidência cidadã, consubstanciada na desobediência civil, perquirindo, com amparo nos escritos teóricos contemporâneos, qual a visão dos principais autores a seu respeito e quais as funções que, após décadas de expressão, ainda hoje desempenha nas sociedades democráticas.

Palavras-chave: Estado de Direito Democrático; Oposição à lei injusta; Desobediência Civil; Cidadania.

Abstract

In a democratic framework, when do citizens have the (legitimate) possibility to act against an unjust law or action and how? In order to an-

swer these questions, we focus this text on a particular form of citizen's dissent, embodied in civil disobedience, inquiring, in reliance upon the contemporary theoretical writings, what the main authors' view about this institute and which functions it still plays in democratic societies.

Keywords: Democratic Rule of Law; Opposition to unjust law; Civil Disobedience; Citizenship.

Nota introdutória

Os modernos Estados de Direito democráticos foram fundados, na sua gestação histórica, em opções – autênticas traves-mestras – cuja ética reclama uma subordinação do seu funcionamento e do exercício dos poderes públicos à lei e ao direito. Em tese, o governo das leis por oposição ao governo excêntrico dos Homens; a ética do império da lei e não a disseminação do seu descrédito, pelos Estados, pelas instituições e pelos próprios cidadãos, deveriam ser, em instância permanente, o ancoradouro primário das civilizações democráticas. Olhando, no entanto, para a realidade sabe-se que nenhum Estado contemporâneo, ainda que organizado como Estado de Direito Democrático, é dotado de uma inteligência e honestidade superiores, estando, por isso, sempre sujeito ao abuso e à perversão. Aliás, conforme aponta Chaui, mesmo em sistemas submetidos ao primado do direito democrático, não raro “os representantes, em lugar de cumprir o mandato que lhes foi confiado pelos representados, surgem como chefes, mandantes, detentores de favores e poderes”, submetendo os representados a um conjunto de atuações e decisões que contrariam frontalmente os valores consagrados da Justiça e do Direito¹. As causas principais dessas degenerescências são hoje bem conhecidas e pouco mais são que a prevalência do arbítrio das vontades e dos interesses particulares de alguns governantes sobre o bem-estar coletivo das populações, e a corrupção, que a cada novo caso feito público corrói a confiança dos cidadãos e fomenta a descredibilização das instituições. Por outro lado, sabe-se também que,

1 CHAUI, Marilena – *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000, p. 564.

mesmo num Estado de Direito Democrático, respeitando-se todos os requisitos constitucionais e processuais, podem sempre surgir leis iníquas minando-lhes os sentidos mais profundos, que são os de preservar um convívio digno na sociedade e de possibilitar a cada pessoa “encontrar um rumo de ação e uma definição de si mesmas face ao caos dos seus impulsos sumamente inespecíficos e sem direcção”². Ao mesmo tempo, no desempenho dos órgãos do Estado, não são mínimas as ilegalidades e atropelos ao direito, bem como algumas das mais chocantes lesões das liberdades fundamentais e dos direitos dos cidadãos esculpidos e cunhados nos próprios textos constitucionais. Nestas circunstâncias, perante o político corrupto que falsifica a vontade soberana do povo ou diante da violação persistente e deliberada de direitos e liberdades fundamentais, exercer a cidadania, atuando contra abusos e injustiças, agindo contra a ineficiência e descaso das entidades oficiais não deve, pois, ser confundido com revolta, indisciplina ou insubordinação. Principalmente se as ações forem ordeiras e civilizadas trata-se, pelo contrário, de uma atitude legítima e defensável. Assim se posicionou, por exemplo, Resende ao defender que, em tais casos, “a prática da cidadania deve [até] ser vista como uma ação de civismo e natural dentro da organização social, que substitui, na democracia, as revoltas e as manifestações agressivas inspiradas pelos regimes de opressão”³. Contudo, nem sempre a atuação ordeira dos cidadãos pelos canais instituídos funciona imediatamente e àqueles não resta mais que uma atuação protestante e desobediente face à atuação dos órgãos que os representam ou uma resposta insuperável e superior à violação das leis ilegítimas através de outras formas de atuação. Insurgir, resistir e (civilmente) desobedecer – são, neste contexto, palavras diferentes para descrever movimentos de insubmissão do ser humano a que, há muito, vimos assistindo no Mundo. Mas quando é que os cidadãos, através de atos *contra legem*, têm a possibilidade (legítima) de se oporem a uma lei ou atuação injusta e como? Com o intuito de

2MACHADO, João Batista – *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2006, p. 7.

3RESENDE, Ênio – *Cidadania. O remédio para as doenças culturais brasileiras*. 2.ª edição. São Paulo: Summus Editorial Ltda., 1992, p. 70.

responder a estas questões, debruçamo-nos neste texto sobre uma forma particular de dissidência cidadã, consubstanciada na desobediência civil, ora percorrendo os principais caracteres da sua conceituação, ora perquirindo, com amparo nos escritos contemporâneos, qual a visão dos principais autores a seu respeito e quais as funções que, após décadas de expressão, ainda hoje desempenha nas sociedades democráticas. Neste sentido, interpretando-a, em tributo de memória, à maneira de José Augusto Rocha como “uma forma de dissidência situada nas fronteiras da fidelidade ao Direito”⁴, de fora desta análise deixamos, portanto, uma abordagem do fenómeno no contexto de regimes ditatoriais, onde o Direito (por não ser orientado para a Justiça) não é verdadeiro Direito e onde as liberdades públicas estão fortemente condicionadas e, como tal, onde a desobediência civil, mais que qualquer outra coisa, “é um imperativo de consciência”⁵.

Desobediência civil: conceptualização

“A desobediência civil move-se no espaço público” e, conforme sustenta Possati, não se trata nem “de um gesto individual”, nem tão-pouco de “um banal anticonformismo” expresso segundo critérios de uma moral privada qualquer⁶. Pelo contrário. Tal como aponta o mesmo autor, aquela é antes “um acto político preciso” que pressupõe a lei e que tem como propósito maior “a renovação do viver em comum”⁷. Antes, porém, de adentrarmos mais profundamente na análise deste ponto, urge referir que, embora outras noções possam sempre ser avan-

4ROCHA, José Augusto – «Democracia e Desobediência Civil». In *Público*, [Versão Eletrónica], de 19 de março de 2014. Consultado em 25 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2014/03/19/sociedade/opiniao/democracia-e-desobediencia-civil-1628738>

5CORREIRA, Pedro e GONÇALVES, Rodrigo – *Política de A a Z*. 1.ª Edição. Lisboa: Contraponto, 2017, p. 82.

6POSSATI, Luca M. – «Desobediência Civil». In *Secretariado Nacional Pastoral da Cultural*, [Versão Eletrónica], de 05 de janeiro de 2019, Trad. /edit. por Rui Jorge Martins. Consultado em 25 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.snpcultura.org/desobediencia_civil.html

7Idem, *ibidem*.

çadas, a seu respeito permanece atual e quase sempre lembrada a proposta pelo filósofo político norte-americano John Rawls (1921 – 2002) que, na obra *Uma Teoria da Justiça* a enalteceu, de forma lapidar, como “um acto político consciente, não violento mas contrário à lei, geralmente praticado com o intuito de promover uma alteração nas leis ou nas práticas do governo”⁸. Em linha com esta perspectiva, mas expandindo-lhe o escopo, outros autores há que a apresentam antes como “um direito fundamental” inscrito no património dos povos⁹ ou como “uma forma de exercício da cidadania em protesto contra a corrupção, o tráfico de influências, as diversas formas de injustiça e a iniquidade das instituições” que, na prática e nas ruas, pode assumir diversas formas – incluindo manifestações não autorizadas, ocupações pacíficas de edifícios públicos, greves de zelo e até a recusa de pagamento de taxas ou de impostos¹⁰. Seja qual for, no entanto, o intuito sob a qual, neste momento, a consideremos, se aqui retomarmos o que tem vindo a ser delimitado pelos teóricos políticos contemporâneos e cruzarmos as análises, chegaremos mais ou menos às seguintes especificações: a desobediência civil é “uma forma particular de desobediência” ou de dissidência cidadã¹¹, caracterizada por atos de contestação às autoridades públicas ou à validade de aspetos específicos do direito vigente¹²; atos esses que são praticados por grupos de pessoas, de uma forma transgressiva – i.e., contrária à lei – mas orientados para objetivos precisos – em geral, a revogação de uma lei considerada injusta ou a denúncia

8RAWLS, John – *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 404.

9GARCIA, Maria - «A desobediência civil como defesa da Constituição». In *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, [Versão Eletrónica], São Paulo, N.º 2, 2003, 11-28. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/36>

10CORREIRA, Pedro e GONÇALVES, Rodrigo – *Política de A a Z...*, p. 82.

11BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco – *Dicionário de Política. Volume 1*. 11.ª Edição, Tradução de Carmen C. Varriale et. al., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p. 335.

12MATOS, Andityas Soares de Moura Costa - «Destituição e desobediência civil: entre o estado de exceção e a democracia radical». In *Revista Filosófica de Coimbra*, [Versão Eletrónica], Coimbra, Vol. 26, N.º 51, março de 2017: 9-50. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/42145>

de falhas de uma instituição e a ignomínia de uma atuação governamental¹³. Assim, importa salientar que, nos termos em que é convencionalmente conceituada e explanada pelas teorias políticas contemporâneas, a desobediência civil não se identifica nem com uma simples revolta ou como uma mera rejeição do cumprimento de normas jurídicas, nem sequer como um “desobedecer, por desobedecer”¹⁴, tratando-se antes de uma ação ou de um conjunto de ações que procuram travar uma forma específica de atuação (percebida como incorreta) ou de transformar o direito vigente sem, no entanto, utilizar, para os efeitos pretendidos, mecanismos jurídicos-institucionais. Na verdade, como bem demonstrou Hannah Arendt (1906 – 1975), as condutas civilmente desobedientes, ocorrem justamente quando “um número significativo de cidadãos se convence de que os canais normais para as mudanças já não funcionam, ou que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, [quando] o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas”¹⁵. Neste horizonte, sem perder de vista o cunho finalístico a que se destina, qualquer ação civilmente desobediente suporá, conforme aponta Frédéric Gros, um “desobedecer juntos” que, nas ruas, nas praças públicas, nas estações de metro, nos aeroportos, em frente às casas das leis ou dos salões dos governantes, dará corpo a uma contestação comum que projeta uma clara intenção de “viver juntos, mas sobre novas bases; [de] não se deixar governar assim; [de] não aceitar o inaceitável; [de] reinventar o futuro”¹⁶. Nesta medida, a desobediência civil apresenta-se, pois, como “um ato inovador, mais que destruidor”, conforme ajuizaram Norberto Bobbio et. al.¹⁷. Todavia, sabe-se bem, pelos múltiplos acon-

13GROS, Frédéric – *Desobedecer*. 1.ª Edição. Tradução de Miguel Martins. Lisboa: Antígona, 2019.

14Cfr. COSTA, Anderson Dyego Veras da – *Direito de Resistência: desobediência civil como direito fundamental*. Caruaru: Centro Universitário Tabosa de Almeida, 2017, p. 25.

15ARENDT, Hannah *apud* ROCHA, José Augusto – *Democracia e Desobediência Civil...*

16GROS, Frédéric – *Desobedecer...*

17BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco – *Dicionário de Política...*, p. 335.

tecimentos que pululam no mundo hodierno – desde as ações de ativistas radicais que se juntaram às manifestações não-autorizadas do movimento dos *Gilets Jaunes* em França aos degenerados confrontos em Hong Kong –, que a linha que separa o exercício prático da desobediência civil dos atos de insubmissão ou subversão da ordem político-social-normativa vigente é, não raro, bastante ténue. No fim de contas, quantas ações civilmente desobedientes da contemporaneidade não acabaram por ficar marcadas por excessos gratuitos perpetrados por grupos marginais?! Há, contudo, uma relevante circunstância que permite distingui-los claramente: analisando-a à luz da perspectiva rawlseniana, igualmente perfilhada, na literatura, por Arendt¹⁸, pode dizer-se que “a desobediência civil é [uma] manifestação de protesto, e não uma atitude de violência”¹⁹. Falar em desobediência civil violenta seria, na realidade, uma *contradictio in terminis*, uma vez que o resolutivo carácter não violento dos atos ou das condutas desobedientes é um dos elementos conceituais da desobediência civil, não sendo, inclusive, poucos os autores a propugnar pela total incompatibilidade entre violência e condutas civis desobedientes²⁰. A este respeito, partindo da ideia central de que a desobediência civil pressupõe, como a própria terminologia indica, uma civilidade das condutas, o espanhol Urgartemendia Eceizabarrena enumerou, em obra publicada sobre o tema, algumas das principais razões pelas quais a doutrina costuma reclamar e exaltar a não-violência como traço irrenunciável para caracterizar uma desobediência ao direito ou aos poderes públicos como «civil». Entre tais razões, o autor destaca, em primeiro lugar, o facto da não violência formar parte da tradição da desobediência civil, associada especialmente à atuação das principais figuras da sua história. Entre elas, Mohandas Karamchand Gandhi (1869

18ARENDDT, Hannah – *Crises of the Republic*. New York: Harcourt Brace, 1972.

19MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa – «Desobediência civil». *Tribuna de Minas*, [Versão Eletrónica], de 20 de novembro de 2016. Consultado em 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/opiniao/tribuna-livre/20-11-2016/desobediencia-civil.html>

20Cfr. RENNER, José Alcides – «Desobediência Civil e Não Violência». In *Revista de Direitos Humanos e Democracia*, [Versão Eletrónica], Rio Grande do Sul, Brasil, N.º 11, 2018: 328-353. Consultado em 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>

– 1948), que liderou um extenso movimento para denunciar o sistema colonial imposto pelo Reino Unido à Índia; Rosa Parks (1913 – 2005) e Martin Luther King Jr. (1929 – 1968), símbolos da luta contra a segregação racial nos Estados Unidos da América nas décadas de 50 e 60 do século XX. Em segundo lugar, o autor antes mencionado, adverte que o não recurso à violência pelos atores sociais que façam mão da desobediência civil é um sinal tangível do seu compromisso com a legitimidade e intenção de manutenção do sistema vigente e, ao mesmo tempo, da seriedade dos seus desígnios, principalmente quando os atores desobedientes não oferecem resposta à violência dos outros (i.e., das forças policiais do Estado). Dentro destes pressupostos acrescenta-se ainda que o uso da violência, poderia, inclusive, criar um efeito contrário, provocando uma avaliação desfavorável e rejeição generalizada do público em geral quanto à bondade e procedência das reivindicações. Além disso, quando a ação desobediente desborda o carácter pacífico para implicar a prática de atos físicos de ofensa contra pessoas, mas também contra coisas públicas, concorda a doutrina que a reação dos que protestam deixa de ser considerada «civil» para passar a ser «criminal», devendo, por isso, ser tratada pelas disposições penais do ordenamento jurídico em questão²¹. A este respeito, Norberto Bobbio et. al., por exemplo, são bem categóricos na afirmação de que quando a desobediência se manifesta de forma incivil, ou seja, através de atos que desintegram o ordenamento, “deve ser impedida ou eliminada a fim de que o ordenamento seja reintegrado no seu estado original”²². Por outro lado, ainda segundo a doutrina tradicional, a par da não-violência, a desobediência civil deve fazer da publicidade a mola propulsora da sua ação – através da denúncia pública da injustiça ou da iniquidade de uma atuação. De facto, como acentuam vários autores, o que se objetiva, neste tipo ação, é apelar ao senso de justiça da maioria da comunidade, declarando-se que, segundo uma opinião maduramente refletida (consciente), os princípios superiores que sustentam os alicerces da

21UGARTEMENDIA ECEIZABARRENA, Juan Ignacio – *La desobediencia civil en el Estado constitucional democrático*. Madrid: Marcial Pons, 1999.

22BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco – *Dicionário de Política...*, p.335.

sociedade política não estão a ser respeitados²³. Não se tratará, assim, como comenta Gros, “de [um] conspirar contra o Estado no âmbito de organizações secretas, nem de formar grupos de oposição clandestina para dinamitar, derrubar o governo em exercício, substituí-lo por outros dirigentes, nem de fazer avançar secretamente uma opção política contra outra”²⁴. No fundo, podemos, com segurança, aludir que para estes exatos fins existem as revoluções – mudanças bruscas, drásticas e radicais nas estruturas do poder político instituído, com reflexos na paisagem política, económica, social e cultural de uma dada sociedade. Mas, como a “desobediência civil não é revolução”²⁵ é, pois, com base nos pressupostos anteriores analisados que, no mais, os teóricos insistem na politicidade, isto é, na dimensão política das condutas desobedientes, não apenas porque por elas se pretende sensibilizar a opinião pública em torno de questões que até então não eram apresentadas como prioritárias ou críticas, mas sobretudo porque se pretende atingir o círculo oficial do poder político (i.e., legisladores, partidos políticos, a administração pública e a judicatura), assim procurando provocar uma mudança na direção da produção legislativa, das atuações e políticas governamentais ou da interpretação de leis e de políticas, tendo como base a Constituição, entendida como medida de estabelecimento do jurídico e do justo²⁶. À luz de todas estas apreciações podemos, portanto, perceber que são várias as características primordiais que possibilitam delimitar conceptualmente a desobediência civil como um modo específico de manifestação cidadã que, procurando condenar uma injustiça ou chamar o Estado à sua autêntica vocação de garante do bem-comum, tem lugar quando os canais de diálogo com o poder estatal se mostram inócuos, podendo efetivamente propiciar, por meio de uma atuação pacífica,

23BARRETTO, Vicente de Paulo – *O Fetiche dos Direitos Humanos e outros temas*. 2.^a Edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda., 2013.

24GROS, Frédéric – *Desobedecer...*

25BAUMANN, Igor Pohl – *Autoridade espiritual. A quem devemos lealdade?* Curitiba: A.D. Santos Editora, 2015.

26LOPES, Benedito Sullivam – «Desobediência civil e tolerância na teoria da justiça de John Rawls: os limites razoáveis para a liberdade de crença e consciência». In PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019, 278-300.

mudanças na estrutura da sociedade ou na alteração de uma ordem, lei ou atuação considerada injusta.

Do(s) sentido(s) da desobediência civil (em contextos democráticos)

A ideia de desobediência, em sentido lato, a uma norma injusta, a um poder ilegítimo ou ao seu exercício arbitrário ou não conforme ao Direito, mediante um ato não violento decidido em consciência, tem já uma longa tradição. Na Grécia antiga, foi insinuada por Sófocles (497 a.C. – 406 a.C.), na descrição da atuação rebelde de Antígona²⁷ - que se submete à morte ao dar sepultura a Polinices por piedade familiar, contra o édito real de Creonte – invocando, para tanto, “leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis” e superiores às determinações dos Homens da *polis*²⁸. A mesma ideia, está igualmente latente nas filosofias políticas de Platão²⁹, Aristóteles³⁰ e Cícero³¹, quando, nas suas obras, sugerem que uma lei injusta não é verdadeira lei e veio, mais adiante, a encontrar uma explicitação e justificação mais claras no seio do pensamento cristão, que destacou a diferenciação e preeminência da pessoa face ao corpo social, em articulação com o Direito Natural Clássico³². Já na Idade Média, “o direito germânico e feudal fundado na conceção de lealdade (*fidelitas*) contratual recíproca entre rei e súbdito, suserano e vassalo, associou a legitimidade da resistência à violação do *pactum subjectionis* (pacto de sujeição) pelo soberano”³³. Mais tarde, os filósofos Marsílio de Pádua (1275-80 – 1342-43) e Guilherme de Ockam (1285 – 1347) “semearam os conceitos de soberania popular, governo represen-

27Sobre Antígona cfr. FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio – *Culpabilidade: crítica à presunção absoluta do conhecimento da lei penal*. São Paulo, Saraiva, 2017.

28Cfr. GARCIA, Maria - «A desobediência civil como...», p. 12.

29Cfr. PLATÃO – *As Leis*. Coimbra: Edições 70, 2017. (Livro IV, 715b).

30Cfr. ARISTÓTELES – *Política*.

31Cfr. CÍCERO – *De Legibus*.

32Cfr. BAUMANN, Igor Pohl – *Autoridade espiritual...*

33FERRO, Pedro da Rosa - «Resistência legítima e desobediência civil». In *Nova Cidadania*, [Versão Eletrónica], Lisboa, 50-53. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.novacidadania.pt/content/view/765/4/lang,pt_PT/

tativo e direitos subjetivos, deles derivando os limites da obediência devida ao príncipe”³⁴. Ainda nesse período, igualmente para S. Tomás de Aquino (1225 – 1274) seria lícito resistir às normas jurídico-positivas que não se adaptassem ao direito natural revelado pela Igreja. Inclusive, para este importante filósofo e padre italiano da Idade Média, a injustiça manifestava-se sempre que uma autoridade governasse em nome próprio e não para a paz, prosperidade e bem-estar de todos³⁵. Mas, ainda que possamos, de facto, ver elementos da desobediência civil tanto no pensamento grego como na obra dos clássicos pensadores medievais, não há dúvida de que a ideia de desobediência civil propriamente dita, em termos próximos aos que hoje se conhecem e ressaltam, só foi afirmada, na sua especificidade, a partir da modernidade³⁶. A este respeito, conforme comenta Matos, “[a]lgo como um esboço [inicial] da ideia de desobediência civil compôs o rol original dos direitos fundamentais afirmados pelos revolucionários franceses de 1789”³⁷. De facto, lê-se no artigo 2.º da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789*, “primeiro diploma constitucional em que se encontra positivado o núcleo básico dos direitos fundamentais”³⁸, que: “[a] finalidade toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. Conforme destacou ainda o autor que temos vindo a seguir, a desobediência civil seria, em tese, uma dessas formas de resistência à opressão³⁹. No entanto, por razões de ordem histórica e político-ideológica, esse direito de “resistência à opressão” não foi incluído nas Constituições liberais do século XIX, acabando por ser a prática “a dar visibilidade e conferir legitimidade à desobediência civil ao longo dos séculos XIX e XX”⁴⁰. A

34Idem, *ibidem*.

35Cfr. GONÇALVES, Serafim Manuel Cortizo Gonçalves – *O Direito de Resistência: Legitimidade para a desobediência Civil – o caso português*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2016.

36ARENDT, Hannah – *Crises of the Republic*. New York: Harcourt Brace, 1972.

37MATOS, Andityas Soares de Moura Costa - «Destituição e desobediência civil...», p. 15.

38Idem, *ibidem*.

39Idem, *ibidem*.

40Idem, *ibidem*.

este respeito, convergem os estudiosos sobre o tema que o proponente primário e inaugurador da expressão «desobediência civil» foi Henry David Thoreau, romancista, poeta e figura singular na história americana, que em 1846 se recusou a pagar impostos a um Estado que percebia como sedimentado na injustiça, ao sancionar a utilização de mão-de-obra escrava e ao declarar guerra contra o México com o fim de ampliar territórios ao sul dos Estados Unidos aumentando, assim, o número de Estados em que a escravidão fosse legal⁴¹. Juntamente com outros abolicionistas, Thoreau denunciou aquela guerra, devido ao seu carácter imoral e contrário aos princípios da liberdade dos indivíduos, sustentado a sua conduta de resistência à vontade do governo norte-americano, não contribuindo com a taxa obrigatória (impostos); acto este que, além de ter tido como consequência a prisão, inaugurou a discussão sobre a desobediência civil e foi rapidamente superado pelos movimentos coletivos de luta por direitos encabeçados por figuras como Gandhi e Martin Luther King que, ademais, refletiram teoricamente sobre a função e os problemas práticos relativos à desobediência civil⁴². Desde então, e pelas experiências históricas concretas, desenvolveram-se, pelo menos, duas vertentes analíticas que procuram compreender e explicitar a natureza da desobediência civil: o liberalismo e o constitucionalismo⁴³. Na contemporaneidade, entre os principais expoentes teóricos da tradição liberal encontra-se o já antes mencionado filósofo John Rawls que entende a desobediência civil como uma forma de protesto, de tendência não-violenta, mas ilegal, que procura fazer pressão política para que sejam modificadas decisões, atuações ou normas tidas por injustas, seja porque são contrárias aos princípios superiores do ordenamento jurídico que integram, seja porque são atentatórias à consciência social de justiça⁴⁴. Por sua vez, ao lado do liberalismo político, desenvolveu-se a tradição constitucionalista, cujas principais referências no que se refere

41Cfr. PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019.

42Cfr. REPOLÊS, María Fernanda Salcedo - *Habermas e a desobediência civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

43Cfr. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa - «Destituição e desobediência civil...», p. 15.

44Idem, *ibidem*.

à fundamentação da desobediência civil em sede de filosofia político-jurídica são, entre outras, Hannah Arendt e Jürgen Habermas, que entendem a desobediência civil como um mecanismo jurídico-constitucional de proteção das garantias e direitos fundamentais, estando inscrita no corpo principiológico e valorativo dos Estados verdadeiramente republicanos. Neste âmbito, o filósofo alemão Habermas, por exemplo, descreve a desobediência civil como um conjunto de atos de transgressão simbólica não-violenta das regras do direito; considerando-a, nesta égide, a pedra angular do Estado de Direito Democrático, voltada ao aprofundamento democrático e à reabilitação da vida política, uma vez que a democracia não se sustenta sobre uma sistema de leis positivas fechado, mas deve estar sempre em constante atualização⁴⁵. Ora, convergimos, neste ponto com Matos, quando defende que “a conceção de desobediência civil que se devolve na vertente constitucionalista é mais adequada ao marco paradigmático do Estado Democrático de Direito”⁴⁶. Em primeiro lugar porque, ao contrário da tradição liberal, não se limita a conceber a desobediência civil enquanto mero protesto ou medida de pressão política. Em segundo lugar, porque a tradição constitucionalista, pressupõe “uma cidadania participativa e solidária, a qual não se identifica com sujeitos que somente são chamados a escolher periodicamente os seus representantes”⁴⁷. Pelo contrário, ao lançar mão de movimentos não violentos, mas questionadores de atuações e normas específicas, os cidadãos desobedientes não só se inserem num “complexo processo político e jurídico de interpretação da Constituição”⁴⁸, como se atestam, não como rebeldes e críticos, mas antes na condição própria de autêntico «homem-cidadão», podendo discutir ideias, tomar decisões, transformar conceções juntamente com os seus pares por meio do discurso e da ação e, sobretudo, participar ativamente para a conquista do tipo de Estado que almejam através da mudança de leis, políticas e atuações específicas. Assim entendida, embora a desobediência civil

45Cfr. GARCIA, Maria - «A desobediência civil como...», p. 12.

46 Cfr. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa - «Destituição e desobediência civil...», p. 17.

47Idem, *ibidem*.

48Idem, *ibidem*.

pressupõe, por definição, uma conduta contrária à lei e, nessa medida, se apresenta como um «ato de transgressão», trata-se, sem dúvida, também de uma forma de exercício da cidadania que, amparado no exercício de três direitos fundamentais reconhecidos na generalidade das constituições democráticas (nomeadamente, a liberdade de consciência; liberdade de expressão e a participação), é capaz de promover o seu robustecimento através da ampliação dos espaços de discussão e de participação cidadã. No fundo a premissa passa por questionar e denunciar normas elaboradas e atuações encetadas em desconformidade com o consentimento expresso pelo pacto constitucional, que é dado pelos cidadãos à autoridade constitucional; e qual a legitimidade que os cidadãos comuns têm em desobedecer às estruturas superiores quando estas entram em conflito com a sua ética, assim assinalando o papel político do cidadão ao valorizá-lo enquanto ser que pensa as leis de forma ativa e dinâmica e que, como diria Thoreau, não deve nunca resignar a sua consciência à legislação, abandonando-a e deixando-a a cargo do poder político. Não obstante, é um facto bem conhecido que a desobediência civil enfrenta contundentes objeções. Com efeito, para muitos teóricos, apenas é aceitável em regimes políticos não democráticos, onde não existem meios legais (e.g.: recurso ao voto em eleições livres, referendos, manifestações públicas, campanhas nos meios de comunicação, etc.) para mudar as leis ou travar condutas injustas. Ou então em regimes em que não há igualdade de todos os cidadãos perante a lei e nos quais algumas pessoas não dispõem de outra alternativa. Mas, numa democracia plena – defendem os opositores – nunca é justificado violar a lei, por mais injusta que aquela pareça. Não só porque há meios legais ao alcance dos cidadãos para tentar mudá-la, mas também porque a desobediência civil poderá, de certa maneira, encorajar a violação generalizada à lei e abrir portas ao caos. Além disso, acrescentam os opositores, a desobediência é, em essência, um ato antidemocrático, uma vez que põe nas mãos de uma minoria de cidadãos ativistas o poder de mudar o que foi legislado pelos representantes eleitos por uma maioria de cidadãos. Contra estes argumentos, retomamos a perspectiva já antes exposta que advoga que não se trata aqui de um “desobedecer, por desobedecer”. Na realidade, conforme explicado por Gomes Cano-

tilho e Vital Moreira, “jurídico-constitucionalmente, a desobediência civil existe apenas quando se verificam comportamentos dos cidadãos que, normalmente e em si mesmo, são ilícitos e inconstitucionais, [mas que poderão beneficiar] de uma *causa especial de justificação*”. Neste sentido, como foi sugerido, a desobediência civil dará, então, voz a convicções profundas, orientadas a impedir os desvios face às regras da justiça e, nesta medida, quando utilizada em situações limite, isto é, como um mecanismo de último recurso quando todos os institucionais fracassam, ajuda a manter e a fortalecer as institucionais justas. Numa última consideração, cumpre salientar que foi justamente com o projeto político da modernidade, mais especificamente, a partir do momento em que o Estado democrático passou a ser garantido pela esfera do direito, que se forjou o ato de desobediência civil como sendo – parafraseando Habermas – “a pedra de toque do Estado democrático de Direito”⁴⁹. Neste sentido, tal como aponta Reiter, “[n]ão há [pois] como conceber um Estado democrático sem que esteja garantida a possibilidade do ato de desobediência civil” que neste contexto cumprirá o papel de manter o direito positivo e as atuações governamentais fundamentadas sobre princípios reconhecidos pelos cidadãos⁵⁰.

Conclusão

A desobediência civil tem sido, seguramente, alvo de inúmeras páginas de estudo. Pela análise encetada, percebe-se que, após conquistas inegáveis das revoluções democráticas dos séculos anteriores, permanece nos Estados de Direito Democrático o risco de perversão. Percebe-se, igualmente, que sob o manto da democracia, os direitos são, ainda, muitas vezes reduzidos a símbolos. Neste sentido, a desobediência civil permanece como um meio de resgatar e efetivar o poder dos cidadãos,

⁴⁹Cfr. GARCIA, Maria - «A desobediência civil como...», p. 12.

⁵⁰REITER, Ricardo Luis - «A desobediência civil como garantia do Estado Democrático de Direito». In PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019, p. 158-171.

aproximando-os aos titulares do poder, contra atos de injustiça, de censura, de desmantelamento da dignidade humana. No entanto, os cidadãos desobedientes devem apelar para uma conceção pública, e não pautar as suas ações por interesses privados. De resto, ainda que seja, por definição, considerada um «ato ilegal», quando utilizada em situações limite, a aplicação prática da desobediência civil serve para impedir desvios face às regras da justiça e para os corrigir, caso ocorram, representando, desta maneira, um instrumento fundamental de renovação do viver em comum, de conservação de instituições justas e um dos mecanismos estabilizadores de um sistema constitucional. Por todas estas razões, numa última consideração, resta-nos aqui salientar que o tema da desobediência civil parece-nos essencial porque nos coloca de facto diante de questões que nos tocam de perto a todos, nomeadamente: a relação entre o Estado, os poderes públicos e os indivíduos e, numa democracia, entre a maioria e a minoria.

Bibliografia

ARENDT, Hannah – *Crises of the Republic*. New York: Harcourt Brace, 1972.

ARISTÓTELES – *Política*.

BARRETTO, Vicente de Paulo – *O Fetiche dos Direitos Humanos e outros temas*. 2.^a Edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda., 2013.

BAUMANN, Igor Pohl – *Autoridade espiritual. A quem devemos lealdade?* Curitiba: A.D. Santos Editora, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco – *Dicionário de Política. Volume 1*. 11.^a Edição, Tradução de Carmen C. Varriale et. al., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

CHAUÍ, Marilena – *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

CÍCERO – *De Legibus*.

CORREIRA, Pedro e GONÇALVES, Rodrigo – *Política de A a Z*. 1.^a Edição. Lisboa: Contraponto, 2017.

COSTA, Anderson Dyego Veras da – *Direito de Resistência: desobediência civil como direito fundamental*. Caruaru: Centro Universitário Tabosa de Almeida, 2017

FERRO, Pedro da Rosa - «Resistência legítima e desobediência civil». In *Nova Cidadania*, [Versão Eletrónica], Lisboa, 50-53. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.novacidadania.pt/content/view/765/4/lang,pt_PT/

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio – *Culpabilidade: crítica à presunção absoluta do conhecimento da lei penal*. São Paulo, Saraiva, 2017.

GARCIA, Maria - «A desobediência civil como defesa da Constituição». In *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, [Versão Eletrónica], São Paulo, N.º 2, 2003, 11-28. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/36>

GONÇALVES, Serafim Manuel Cortizo Gonçalves – *O Direito de Resistência: Legitimidade para a desobediência Civil – o caso português*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2016.

GROS, Frédéric – *Desobedecer*. 1.^a Edição. Tradução de Miguel Martins. Lisboa: Antígona, 2019.

LOPES, Benedito Sullivam - «Desobediência civil e tolerância na teoria da justiça de John Rawls: os limites razoáveis para a liberdade de crença e consciência». In PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019, 278-300.

MACHADO, João Batista – *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2006.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa - «Destituição e desobediência civil: entre o estado de exceção e a democracia radical». In *Revista Filosófica de Coimbra*, [Versão Eletrónica], Coimbra, Vol. 26, N.º 51, março de 2017: 9-50. Consultado em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/42145>

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa – «Desobediência civil». *Tribuna de Minas*, [Versão Eletrônica], de 20 de novembro de 2016. Consultado em 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/opiniaio/tribuna-livre/20-11-2016/desobediencia-civil.html>

POSSATI, Luca M. – «Desobediência Civil». In *Secretariado Nacional Pastoral da Cultural*, [Versão Eletrônica], de 05 de janeiro de 2019, Trad. /edit. por Rui Jorge Martins. Consultado em 25 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.snpcultura.org/desobediencia_civil.html

PLATÃO – *As Leis*. Coimbra: Edições 70, 2017.

PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019.

RAWLS, John – *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REITER, Ricardo Luis - «A desobediência civil como garantia do Estado Democrático de Direito». In PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair e REITER, Ricardo Luis (Org.) - *Democracia e Desobediência civil*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019, p. 158-171.

RENNER, José Alcides – «Desobediência Civil e Não Violência». In *Revista de Direitos Humanos e Democracia*, [Versão Eletrônica], Rio Grande do Sul, Brasil, N.º 11, 2018: 328-353. Consultado em 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>.

RESENDE, Ênio – *Cidadania. O remédio para as doenças culturais brasileiras*. 2.^a edição. São Paulo: Summus Editorial Ltda., 1992.

ROCHA, José Augusto – «Democracia e Desobediência Civil». In *Público*, [Versão Eletrônica], de 19 de março de 2014. Consultado em 25 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2014/03/19/sociedade/opiniaio/democracia-e-desobediencia-civil-1628738>

UGARTEMENDIA ECEIZABARRENA, Juan Ignacio – *La desobediencia civil en el Estado constitucional democrático*. Madrid: Marcial Pons, 1999.

NOTA BIOGRÁFICA DOS AUTORES

Alexandra Aragão

É mestre em integração europeia, doutora em Ciências jurídico-políticas, e professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde leciona direito da União Europeia, direito do ambiente, governança de risco e direito da segurança alimentar. É membro de diversos observatórios europeus e grupos de investigação na área do direito ambiental. É diretora adjunta da «Revista de Direito do Ordenamento do Território, Direito do Urbanismo e Direito do Ambiente» e coordenadora da Rede ibero-americana para a justiça e a sustentabilidade social JUST-SIDE. Os seus atuais domínios de pesquisa em direito ambiental são: justiça ambiental, avaliação de impacto ambiental, serviços dos ecossistemas, direito dos resíduos, princípios ambientais e direito no antropoceno.

Eliane Cristina da Silva Nascimento

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC (PCHS/UFABC), com período sanduíche no Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20-UC), com a orientação da Professora Doutora Isabel Maria Freitas Valente e pesquisadora do grupo de pesquisa Política, Políticas Públicas e Ação Coletiva (3 PAC/CNPq) e investigadora júnior da Rede Interdisciplinar de Estudos Visões Cruzadas sobre a Contemporaneidade (Rede VCC). Mestre em Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática pela UFABC e Pedagoga da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

F. Marina Azevedo

É licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP); mestre em História, Relações Internacionais e Cooperação pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) e doutoranda em Estudos Contemporâneos no Instituto de Investigação Interdisciplinar / Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (IIIUC - CEIS20). É investigadora-colaboradora

do grupo de investigação Europeísmo, Atlânticidade e Mundialização do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20 - UC); jovem investigadora na VCC: Visões Cruzadas sobre a Contemporaneidade – Rede Interdisciplinar de Estudos (Portugal-Brasil); e representante (eleita pelos pares) dos Estudantes do Instituto de Investigação Interdisciplinar no Senado da Universidade de Coimbra (2019-2021).

Gustavo Manuel Hernández Arteaga

É mestre em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade de Havana. Professor do Departamento de Direito Público da Universidade Central de Las Villas. Membro da Rede Ibero-Americana de Justiça e Sustentabilidade Social JUST-SIDE. Coordenador do Projeto de Ecologia e Direito da União Nacional de Juristas de Cuba em Villa Clara. (ECOIURE). Secretário do Capítulo Provincial da Sociedade Cubana de Direito Constitucional e Administrativo. Pesquisador convidado do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Seus tópicos de pesquisa são: direitos ambientais fundamentais, direito ambiental local, lei florestal.

Iranilson Buriti de Oliveira

Doutor em História. Professor da Universidade Federal de Campina Grande. Pesquisador-bolsista do CNPq. Avaliador do INEP-MEC. Autor de diversos livros, dentre os quais "Leituras do sensível: escritos femininos e sensibilidades médicas no Segundo Império", publicado pela EDUEFG.

Isabel Maria Freitas Valente

Doutora em Altos Estudos Contemporâneos, Pós-Doutorada pela do Universidade de Coimbra, Coordenadora Científica do Grupo de Investigação Europeísmo, Atlânticidade e Mundialização do CEIS20-UC, Coordenadora Científica da Rede de Investigação Internacional *Territórios Marítimos, Ilhas e Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, Presidente da Rede de Investigação Internacional – *Visões Cruzadas sobre a Contemporaneidade e* Co-coordenadora da *Network.Europe: Southern Perspectives.Between the Atlantic and the Mediterranean*. Auditora de Defesa Nacional (CDN 18/19). Directora

da colecção Euro-Atlantico: Espaço de diálogos e Directora-Executiva da Revista Científica *Debater a Europa*. Curriculum e parte da produção científica disponíveis em: <https://www.cienciavitaet.pt/portal/6B13-B292-F64E>

Marcelo Furlin

Pós-Doutoramento em Linguagem e Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. Doutoramento em Letras pela Universidade de São Paulo, Brasil. Mestrado em Comunicação e Letras pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil. Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Língua Inglesa. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutoramento) da Universidade Metodista de São Paulo, Brasil. Líder do Grupo de Pesquisa Educação, Complexidade e Linguagem da Universidade Metodista de São Paulo, Brasil.

Sérgio Alves

É professor titular do Departamento de Ciências Administrativas do CCSA/UFPE. É engenheiro (UFPE), administrador (UPE), mestre em Administração (COPPEAD), especialista em Cultura Corporativa (Pennstate-USA), doutor em Sociologia (UFPE) e pós-doutorado no CEIS20-UC. Foi Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA/UFPE (2004-2012), período em que foi presidente do Conselho Departamental do CCSA e membro nato dos colegiados superiores da UFPE: Conselho Universitário, Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, Conselho de Administração e Conselho Curador, do qual foi presidente. Ocupou cargos de direção em diversas entidades públicas nas esferas estadual e federal, e tem experiência em consultoria. É autor de livros e artigos sobre pesquisas realizadas nos campos da sociologia da dominação - nomeadamente o idealtipo burocracia carismatizada -, teoria e análise organizacional, cultura corporativa, estrutura administrativa e gestão estratégica.

Colecção Euro-Atlântico: espaço de diálogos

Coordenadores: Isabel Maria Freitas Valente (Portugal); Iransilson Buriti de Oliveira (Brasil)

N.º 9

A colecção “Euro-Atlântico: espaço de diálogos”, uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Brasil, em parceria com o Grupo de Investigação Europeísmo Atlânticidade e Mundialização do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra – CEIS20, pretende publicar textos e documentos originais com carácter interdisciplinar com interesse para Portugal, para o Brasil e para a Europa, especialmente nas áreas da História, das Relações Internacionais, da Ciência Política, do Direito. Embora, esta colecção, se dirija prioritariamente ao espaço da América Latina e da Península Ibérica, bem como aos fenómenos de integração: MERCOSUL e União Europeia, não deixará de interessar também ao espaço científico e cultural africano.

Utopia Cidadã. Este é o tema proposto para o presente número da colecção *Euro-Atlântico: espaço de diálogos*, que resulta de um interessante e vivo debate que aborda, de forma inter e pluridisciplinar e em amplo espectro, a questão de algumas possibilidades utópicas na Europa e no mundo contemporâneo. (...) Poucos meses depois da sessão de re-exão coletiva que deu origem à presente obra, a pandemia global da Covid-19 colocou o mundo sob um manto de incerteza que demonstra, à exaustão, que as utopias são cada vez mais necessárias e que só através de pensamento conjunto e multidisciplinar conseguiremos avançar para um futuro mais justo e sustentável. Os desafios colocados pela pandemia, e suas devastadoras consequências, sobretudo sociais e económicas, exigem um esforço de reinvenção do mundo. A obrigação dos académicos é contribuir, com re-exões e propostas à altura dos desafios, para que o mundo pós-Covid-19 possa estar mais próximo das utopias imaginadas. Algumas delas encontram-se compiladas nesta obra.

In Introdução

